



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 04/2026

OBJETO	
CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 1ª FESTA DO CAFÉ DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, A OCORRER NO PERÍODO DE 28 A 31 DE MAIO DE 2026, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO “JOÃO DA COSTA MAFRA”, COM OUTORGA A PARTICULAR PARA OCUPAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO ECONÔMICA TEMPORÁRIA E POSTERIOR DESMONTAGEM DOS ESPAÇOS DESTINADOS À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E AO CAMAROTE, MEDIANTE PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA PECUNIÁRIA AO MUNICÍPIO.	
FORMA DE JULGAMENTO:	MAIOR OFERTA
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 08h59min DO DIA 24/04/2026
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 09h00min DO DIA 24/04/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS:	NÃO
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21).
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA CONTRATO * A contar da intimação	05 DIAS
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	04 meses
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Fornecimento:	Conforme cronograma do Termo de Referência
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 100,00
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$10,00)
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br . Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://www.caratinga.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela(s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – *não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução do contrato*.

Obs.3: Nos casos em que a MARCA/MODELO/FABRICANTE forem da própria licitante, deverão ser utilizadas as expressões “MARCA PRÓPRIA”, ou “MODELO PRÓPRIO”, ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, nº 1950 - Zacarias, Caratinga - MG - 35302-403, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

1 - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é concessão onerosa de uso de áreas públicas durante a realização da 1ª Festa do Café do Município de Caratinga, a ocorrer no período de 28 a 31 de maio de 2026, no Parque de Exposição “João da Costa Mafra”, com outorga a particular para ocupação, implantação, estruturação, organização, operação, manutenção, exploração econômica temporária e posterior desmontagem dos espaços destinados à Praça de Alimentação e ao Camarote, mediante pagamento de contrapartida pecuniária ao Município, conforme quantitativos constantes a seguir.

1.2. A descrição do objeto da presente licitação consta do Termo de Referência, vedada a apresentação de proposta parcial, devendo o licitante concorrer à integralidade do objeto, nos termos do edital e de seus anexos.

1.3. Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site (plataforma de julgamento), prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

1.4 - A Prefeitura Municipal de Caratinga entregará a estrutura elétrica básica (ponto de Luz), sendo o restante por conta do contratado. Tudo será conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento convocatório e projetos fornecido pelo Departamento de Eventos.

1.5 – O valor médio estimado da arrecadação, com base no levantamento de preços de mercado, para concessão das áreas aqui licitadas, é de **R\$ 366.800,00 (trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)**.

1.6 – O valor mínimo a ser aceito (lance inicial) é o valor médio apurado em pesquisa e disposto no item anterior.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2 Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i. inidôneas* com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii. pena de impedimento* de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas, de lances e de julgamento.

3.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.3 – Sem prejuízo das declarações e marcações exigidas em campo próprio da plataforma eletrônica, a apresentação da proposta importará na declaração tácita de que o licitante:

3.3.1 – está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, operacionais, comerciais e demais encargos incidentes, assumindo, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório;

3.3.2 – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a contratação não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



República;

3.3.3 – não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;

3.3.4 – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, quando aplicáveis.

3.4 – O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

3.5 – O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou equiparada deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 do referido diploma, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1 – A ausência de marcação no campo específico da plataforma eletrônica importará na não aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 – A falsidade da declaração relativa ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou equiparada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação penal aplicável.

3.7 – Nesta fase, não haverá ordem de classificação das propostas, a qual somente será apurada após a abertura da sessão pública, a fase de envio de lances e o julgamento.

3.8 – Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados permanecerão disponíveis para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances, na forma da plataforma eletrônica e da legislação aplicável.

3.9 – É vedada a utilização de mecanismos automatizados não autorizados, inclusive “robôs”, que possam comprometer a regularidade, a isonomia, a competitividade ou a segurança do certame eletrônico.

3.10 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração, de falhas próprias de conexão ou de quaisquer intercorrências operacionais que lhe sejam imputáveis.

3.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema e à Administração qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regularidade do certame, para a adoção das providências cabíveis.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento do campo próprio relativo ao valor da oferta, correspondente ao montante que se propõe a pagar à Administração Pública pela outorga onerosa do uso da área objeto da licitação.

4.1.1 – A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando cabíveis, deverão ser formulados em moeda corrente nacional (R\$).

4.1.2 – O valor ofertado deverá observar o valor mínimo estabelecido no edital, sendo vedada a apresentação de proposta em montante inferior ao piso fixado pela Administração.

4.2 – A apresentação da proposta vincula o licitante a todas as condições estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta contratual, especialmente quanto às obrigações de instalação, organização, exploração, manutenção, desmontagem, segurança, limpeza, regularidade fiscal e observância das exigências administrativas incidentes sobre a execução do objeto.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.3 – No valor ofertado deverão estar compreendidos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto, inclusive despesas com montagem e desmontagem de estruturas, equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, taxas, licenças, alvarás e quaisquer outros ônus necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

4.4 – Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear posterior modificação sob alegação de erro, omissão, inexecuibilidade econômica superveniente previsível ou qualquer outro fundamento que decorra de avaliação inadequada de sua própria proposta.

4.5 – A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação, pelo licitante, das condições de exploração da área, das exigências operacionais, estruturais e legais pertinentes, bem como de todos os encargos e responsabilidades decorrentes da futura contratação.

4.6 – O licitante declara, ao apresentar sua proposta, que o valor ofertado é suficiente para suportar integralmente os encargos da execução do objeto e, simultaneamente, satisfazer a obrigação de pagamento da outorga pecuniária ajustada com a Administração.

4.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

4.8 – A formulação da proposta importa em compromisso formal de que o licitante, se vencedor, executará o objeto nos estritos termos do edital e de seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela obtenção das autorizações, licenças e providências necessárias à regular exploração da área pública cedida, naquilo que lhe competir.

4.9 – Eventual descumprimento das condições constantes da proposta ou das obrigações assumidas em decorrência dela sujeitará o adjudicatário e, posteriormente, o contratado às sanções administrativas, civis e demais cominações legalmente cabíveis.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital.

5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3 – Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do sistema, quando tal identificação não for permitida pelas regras da plataforma.

5.4 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

Da etapa competitiva

5.7 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

5.8 – O lance deverá corresponder ao valor da oferta pela outorga onerosa, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

5.9 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.10 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.11 – O intervalo mínimo entre os lances deverá observar o valor mínimo definido no preâmbulo do edital.

5.12 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance, no prazo de até 30 (trinta) segundos após o registro no sistema, na hipótese de erro material evidente.

Do modo de disputa

5.13 – O modo de disputa adotado será o aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos.

5.14 – A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período.

5.15 – A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nesse intervalo.

5.16 – Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.17 – Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de valores, sendo classificada em primeiro lugar a proposta de maior oferta.

Das regras gerais da disputa

5.18 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.19 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da melhor oferta registrada, vedada a identificação do proponente.

5.20 – Em caso de desconexão do sistema com o Agente de Contratação, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.

5.21 – Se a desconexão persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensão e reiniciada após comunicação oficial aos participantes.

5.22 – O licitante que não apresentar lances permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

Dos critérios de desempate

5.23 – Havendo empate entre propostas, será aplicado o critério previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Da negociação

5.24 – Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o licitante mais bem classificado, visando à majoração da oferta apresentada, em benefício da Administração.

5.25 – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26 – Caso o licitante melhor classificado não aceite majorar sua oferta, o Agente de Contratação poderá negociar com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

5.27 – O resultado da negociação será registrado em ata e integrará os autos do processo licitatório.

Do encerramento da fase

5.28 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta mais vantajosa, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta aos cadastros pertinentes, especialmente:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- 6.1.1 – Alternativamente, poderá ser realizada consulta consolidada por meio do sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União.
- 6.2 – Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.
- 6.3 – Não verificada hipótese impeditiva, será iniciada a fase de habilitação, na forma deste Edital.

Da verificação da proposta

6.4 – Superada a análise das condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à sua viabilidade econômico-operacional, considerando as obrigações assumidas no edital e seus anexos.

6.5 – Será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar vícios insanáveis;
- b) estiver em desconformidade com as exigências do edital ou de seus anexos;
- c) apresentar valor de outorga inferior ao mínimo estabelecido, quando fixado;
- d) demonstrar inviabilidade econômica ou operacional para o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- e) evidenciar incompatibilidade com as condições de exploração do objeto.

Da análise de viabilidade da proposta

6.6 – Caso haja indícios de inviabilidade da proposta, o Agente de Contratação poderá promover diligências para que o licitante comprove a exequibilidade econômico-operacional de sua oferta.

6.7 – A análise de viabilidade considerará, especialmente:

- I – a coerência entre o valor ofertado e os custos estimados para execução do objeto;
- II – a compatibilidade da proposta com as exigências operacionais, estruturais e legais;
- III – a capacidade do licitante de arcar com os encargos da execução e, simultaneamente, cumprir a obrigação de pagamento da outorga.

Da manifestação técnica

6.8 – Para subsidiar a análise da proposta, poderá ser solicitada manifestação técnica do setor requisitante ou de unidade especializada da Administração.

Da ordem de classificação

6.9 – Caso a proposta do licitante classificado em primeiro lugar seja desclassificada, será analisada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta válida e vantajosa.

Disposições finais da fase

6.10 – O julgamento observará o critério de maior oferta, sendo considerada vencedora a proposta que, atendidas todas as exigências do edital, apresentar o maior valor para a outorga onerosa do objeto.

6.11 – Encerrada a fase de julgamento, o processo seguirá para a etapa de habilitação, na forma prevista neste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, na forma do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.3 – Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

7.4 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após a conclusão dos procedimentos previstos nos itens anteriores.

7.5 – Os documentos exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

7.5.1. Habilitação Jurídica:

7.5.1.1 – Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**TST - CNDT**);

7.5.2.1- Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

7.5.2.2 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

7.5.2.3 - Caso o licitante detentor do melhor proposta seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

7.7. Qualificação técnica:

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente quanto à implantação, montagem, operação e/ou organização de estruturas temporárias para eventos, camarotes, áreas de alimentação, palcos, ambientação, instalações sanitárias temporárias e estruturas correlatas, admitida a comprovação por atividades pertinentes e compatíveis em características, complexidade operacional e finalidade.

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as parcelas técnicas do objeto, devidamente registrado no CREA, integrante do quadro técnico da empresa, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Crea competente, comprovando experiência anterior em atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.7.1. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) constar no registro ou certidão da pessoa jurídica perante o CREA, observada a compatibilidade de suas atribuições profissionais com o objeto da contratação.

7.7.2. A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante poderá ser feita por meio de contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, ART de cargo ou função, ou, ainda, por declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, nos termos admitidos pela legislação aplicável.

7.7.4. Para fins de assinatura do contrato, deverá ser apresentada prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição de sua sede, em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como, quando a licitante for sediada em outra unidade da Federação, o respectivo visto junto ao CREA-MG, na forma da legislação de regência, como condição para execução dos serviços no Estado de Minas Gerais.

7.7.3. Como condição para o início da execução, a adjudicatária deverá providenciar as ARTs referentes aos projetos, à montagem, à execução e às demais atividades técnicas sujeitas à responsabilidade profissional, na forma exigida pelo Sistema Confea/Crea e pela fiscalização municipal.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

8.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 8.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

8.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.8. Serão desconsiderados pelo Agente de contratação os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;

8.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

9.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O agente de contratação declarará vencedora a empresa que apresentar a maior oferta de outorga, desde que atendido aos termos do edital.

10.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

10.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

10.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;

10.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

11. DA CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO

11.1. A cessão administrativa temporária será formalizada por instrumento específico firmado entre o Município de Caratinga e os cessionários selecionados, conforme as condições estabelecidas no edital e demais documentos que integram o presente procedimento.

11.2. A área pública objeto da cessão será destinada exclusivamente à exploração comercial durante a 1º Festa do Café do Município de Caratinga/MG, entre os dias 28 a 31 de maio de 2026, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas ou fora do período autorizado.

11.3. A eventual prorrogação do prazo de cessão, caso necessária e devidamente justificada, dependerá de autorização expressa da Administração, mediante aditamento contratual, observado o interesse público e os limites legais aplicáveis.

11.4. A delimitação final da área e a distribuição dos espaços entre os cessionários serão realizadas conforme critérios técnicos e operacionais definidos pela Administração Municipal, considerando aspectos como segurança, acessibilidade, logística e ordenamento urbano.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar documentos hábeis à formalização ou à execução do contrato;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de cumprir, no prazo pactuado, as obrigações assumidas para formalização ou execução do contrato;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, conforme descrito no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, bem como à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação;

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.
- 13.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.
- 13.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.
- 13.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.
- 13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.
- 13.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caratinga, 26 de março de 2026.

Valdenice Gomes de Souza Matias
Superintendência de Contratos e Licitações



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Gabinete do Prefeito
E-mail:	gabinete@caratinga.mg.gov.br
Responsável	Bruna Ribeiro da Silva
Cargo/Função:	Coordenadora Comissão Organizadora - Portaria nº 06/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Município de Caratinga promoverá, no período de 28 a 31 de maio de 2026, no Parque de Exposição “João da Costa Mafra”, a 1ª Festa do Café, evento oficial de grande porte instituído pela Administração Municipal e estruturado para inaugurar ação permanente do calendário cultural local, com pretensão de continuidade anual. A iniciativa possui natureza estratégica, por articular política cultural, promoção econômica, fortalecimento do agronegócio e estímulo ao turismo de eventos.

A motivação pública do evento encontra fundamento direto na formação histórica e socioeconômica do Município. A cafeicultura consolidou-se, ao longo das décadas, como vetor de desenvolvimento local, com repercussões na ocupação territorial, na dinâmica comercial e na identidade comunitária de Caratinga. Sob a ótica econômica contemporânea, o café permanece como atividade de alta relevância na composição da renda municipal, coexistindo com o comércio como eixo estruturante da economia local. Nesse cenário, a realização de festa temática dedicada ao café, aos produtores e à cadeia produtiva correlata revela aderência material ao interesse público, por representar mecanismo de valorização cultural e de indução econômica em torno de vocação histórica do território.

A edição inaugural foi desenhada para alcançar ampla mobilização regional e extrarregional, com programação artística de elevado potencial de atração de público, inclusive com artistas de expressão nacional, tais como o cantor “Panda”, as duplas “Maiara & Maraisa” e “Matheus & Kauan” e as cantoras gospel “Lauriete” e “Maria Marçal” e participação de artistas locais, além da previsão de ambiente voltado ao agronegócio e à promoção institucional da cafeicultura. Esse arranjo fático projeta fluxo intenso de pessoas, maior demanda por serviços, incremento de circulação econômica temporária e necessidade de governança administrativa robusta para uso ordenado do espaço público.

É nesse contexto que se identifica o problema público específico a ser solucionado por meio da contratação em estudo, qual seja, a necessidade de disciplinar, com segurança jurídica, impessoalidade, transparência e eficiência, a ocupação e a exploração temporária de áreas públicas durante a 1ª Festa do Café.

Isso porque, a inexistência de modelagem formal para esse uso especial do bem público, em



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



evento de grande porte, tende a gerar disfunções relevantes, tais como: ocupação desordenada de áreas; assimetria de acesso entre interessados; risco de favorecimentos indevidos; conflitos de uso e circulação; fragilidades de fiscalização; perda de capacidade de controle do Poder Público; e subaproveitamento do potencial econômico e institucional do evento.

A Administração necessita, portanto, estruturar solução de concessão de uso para ocupação e exploração de áreas públicas que permita organizar técnica e juridicamente a dinâmica do evento, com critérios objetivos de seleção, regras claras de utilização, delimitação espacial, deveres operacionais dos particulares autorizados/concessionários e mecanismos de controle e responsabilização.

Tal providência não se confunde com mera formalidade procedimental: constitui pressuposto de governança para assegurar que a exploração econômica vinculada ao evento ocorra em conformidade com finalidades públicas, com tratamento isonômico aos interessados e com preservação da ordem, da segurança e da funcionalidade do espaço público.

Sob a perspectiva do interesse público primário, a contratação justifica-se por quatro ordens de resultado: (i) resultado organizacional, ao padronizar e ordenar o uso das áreas públicas no período festivo; (ii) resultado jurídico-institucional, ao reduzir riscos de nulidades, litígios e questionamentos por ausência de critérios objetivos; (iii) resultado econômico, ao racionalizar a exploração temporária e permitir adequada captura de valor público, quando cabível; e (iv) resultado sociocultural, ao viabilizar evento coerente com a identidade local e com a valorização da cadeia do café.

A necessidade ora descrita está alinhada, em tese, aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público, previstos no regime jurídico das contratações públicas. Assim, a contratação a ser estudada no presente ETP apresenta-se como medida necessária para transformar diretriz política e cultural legítima em execução administrativa regular, controlável e orientada a resultados.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Caratinga/MG, até o presente exercício, não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, razão pela qual a presente demanda não se encontra vinculada a instrumento dessa natureza.

Todavia, a ausência de PCA não exonera a Administração do dever de planejamento nem impede, por si só, a regular instrução da contratação, desde que o processo administrativo contenha motivação suficiente, aderência ao interesse público, definição da necessidade, análise técnica das alternativas e compatibilidade com os instrumentos orçamentários vigentes, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 017/2024, no que couber.

No caso concreto, a demanda decorre de ato administrativo específico de instituição da 1ª Festa do Café e de designação de comissão organizadora, com período de realização previamente fixado (28 a 31 de maio de 2026), circunstância que confere previsibilidade material ao evento e impõe atuação planejada para disciplinar a ocupação e exploração temporária de áreas públicas. Assim, a contratação em estudo possui lastro em decisão administrativa formal, finalidade pública definida e cronograma certo, o que afasta qualquer caráter improvisado da iniciativa.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Ressalte-se, ainda, que a modelagem ora estudada — *concessão de uso para exploração de áreas públicas durante evento oficial* — possui potencial de racionalização administrativa e de retorno econômico ao ente público, quando estruturada com critérios objetivos, governança de uso e fiscalização adequada. Esse elemento reforça a pertinência da contratação sob a ótica da eficiência e da economicidade, inclusive em ambiente municipal ainda sem PCA formalmente implementado.

Para fins de conformidade e rastreabilidade do planejamento, a presente demanda será instruída pelos documentos próprios da fase preparatória (incluído este ETP), com indicação expressa do nexo entre: (i) interesse público do evento; (ii) necessidade administrativa de ordenação do uso especial de bens públicos; e (iii) viabilidade jurídica e operacional da solução a ser selecionada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto em estudo consiste na cessão onerosa de espaços públicos, de caráter temporário, para ocupação, exploração econômica, organização, implantação e operação de estruturas durante a realização da 1ª Festa do Café de Caratinga, os requisitos da contratação devem ser definidos de forma a assegurar, simultaneamente, legalidade, isonomia, retorno econômico ao interesse público, padronização estrutural, segurança operacional, adequada fruição do evento e regularidade da exploração das áreas cedidas.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, fixam-se como requisitos imprescindíveis da contratação os seguintes:

- a) a cessão deverá recair sobre áreas previamente delimitadas e identificadas no mapa/croqui oficial anexo a este estudo, com indicação de localização, setorização e metragens, vedada qualquer ocupação fora dos espaços formalmente disponibilizados pela Administração;
- b) a utilização dos espaços deverá guardar estrita compatibilidade com a finalidade pública do evento, com sua temática institucional, cultural e econômica, sendo vedada a exploração de atividades incompatíveis com a natureza da Festa do Café, com a ordem pública, com a segurança do evento ou com o interesse administrativo;
- c) a seleção do particular deverá observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos, em conformidade com o regime jurídico aplicável à cessão onerosa de uso de bem público, resguardando-se a isonomia entre os interessados e o controle administrativo do procedimento;
- d) a empresa vencedora deverá assumir integral responsabilidade pela implantação, montagem, organização, manutenção, operação e desmontagem das estruturas vinculadas aos espaços cedidos, nos limites e condições a serem estabelecidos no instrumento convocatório e no ajuste contratual;
- e) a estrutura a ser fornecida e implementada pela empresa vencedora deverá ser obrigatoriamente padronizada, uniforme e compatível com o porte, a relevância e o nível organizacional do evento, não se admitindo estruturas de qualidade inferior, aquém do padrão mínimo exigido pela Administração, improvisadas, visualmente destoantes, despadronizadas ou tecnicamente inadequadas ao conjunto da festa;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- f)** os materiais, equipamentos, instalações e elementos estruturais a serem utilizados deverão apresentar condições adequadas de segurança, estabilidade, acabamento, funcionalidade, estética e resistência, compatíveis com evento oficial de grande porte, cabendo à contratada promover, às suas expensas, toda adequação que se fizer necessária ao atendimento do padrão exigido;
- g)** a exploração dos espaços deverá observar as condições reais de capacidade técnica do local, inclusive quanto à disponibilidade de energia, água, acessos, circulação, carga e descarga, apoio operacional e eventuais restrições físicas ou logísticas, facultando-se aos interessados, caso entendam necessário, a realização de visita técnica prévia, mediante agendamento junto à Comissão Organizadora;
- h)** a contratada deverá observar integralmente as exigências pertinentes à segurança do evento, prevenção de acidentes, vigilância sanitária, limpeza, acondicionamento de resíduos, higiene, proteção coletiva, acessibilidade, circulação de público, rotas de emergência e demais normas administrativas aplicáveis à atividade efetivamente explorada;
- i)** na hipótese de comercialização ou manipulação de alimentos, bebidas ou produtos sujeitos a controle específico, será indispensável o atendimento de todas as exigências sanitárias, licenças, autorizações e condicionantes legais incidentes sobre a atividade, sem prejuízo das obrigações adicionais fixadas pela Administração;
- j)** a operacionalização dos espaços cedidos deverá observar rigorosamente o cronograma de montagem, funcionamento, abastecimento, manutenção, desmontagem e desocupação fixado pela Comissão Organizadora, admitindo-se ajustes supervenientes, de observância obrigatória, quando determinados pela Administração por razões de interesse público, segurança, logística ou ordenamento do evento;
- k)** deverá haver previsão expressa de mecanismos de fiscalização, monitoramento e responsabilização contratual, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações operacionais, à inobservância do padrão estrutural exigido, à utilização indevida das áreas, à causação de danos ao patrimônio público ou a terceiros e à violação das regras de funcionamento estabelecidas;
- l)** a cessão deverá prever contrapartida econômica em favor do Município, em valor e condições a serem definidos nos documentos da contratação, em razão da exploração privada de espaço público durante evento oficial custeado e estruturado pela Administração Municipal;
- m)** o valor devido pela empresa vencedora deverá ser pago impreterivelmente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da assinatura do contrato, como condição indispensável à eficácia da avença e à regular disponibilização da área, justificando-se tal exigência pela necessidade de o Município dispor tempestivamente de recursos para fazer frente aos investimentos públicos empregados na organização, infraestrutura, logística, segurança, promoção e execução do evento;
- n)** o inadimplemento do pagamento no prazo assinalado deverá ensejar as consequências administrativas e contratuais cabíveis, inclusive impossibilidade de ocupação do espaço, rescisão, convocação de remanescente, aplicação de sanções e demais medidas



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



compatíveis com o regime jurídico da contratação;

- o)** a modelagem da contratação não poderá conter exigências desarrazoadas ou restritivas que comprometam indevidamente a competitividade, mas deverá preservar, de forma inegociável, os padrões mínimos de qualidade, uniformidade, capacidade operacional e retorno econômico necessários ao adequado atendimento do interesse público;
- p)** todos os encargos relacionados à exploração do espaço, à montagem e desmontagem das estruturas, à manutenção, à conservação, à limpeza da área utilizada, ao pessoal empregado, aos equipamentos, às licenças específicas e às obrigações decorrentes da atividade econômica explorada correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem ônus adicional para o Município, salvo disposição expressa em sentido diverso.

Registre-se, por fim, que o mapa/croqui oficial com a setorização das áreas disponíveis e respectivas metragens integra o presente estudo como anexo, servindo de referência obrigatória para a delimitação material da cessão. Do mesmo modo, a visita técnica prévia, quando realizada, terá por finalidade propiciar pleno conhecimento das condições locais de execução, sem afastar a responsabilidade da futura contratada pela correta avaliação dos encargos e obrigações inerentes à exploração do espaço.

Assim, os requisitos acima delineados configuram o núcleo mínimo indispensável da contratação pretendida, devendo ser posteriormente detalhados e operacionalizados no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no respectivo contrato, com vistas à adequada formalização da cessão onerosa de espaço público vinculada à 1ª Festa do Café.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para fins de dimensionamento preliminar, adota-se a premissa de que a futura contratada/concessionária arcará integralmente com mão de obra, equipamentos, montagem, operação, manutenção, desmontagem e demais investimentos necessários à execução do objeto, além do pagamento de contrapartida pecuniária ao Município pelo direito de exploração econômica das áreas.

A contratação será estruturada lote único, abrangendo a exploração do camarote e da praça de alimentação no período de 28 a 31 de maio de 2026 (4 dias de evento), conforme segue:

LOTE 01
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E CAMAROTE
A futura contratada deverá implantar, operar e manter a estrutura da Praça de Alimentação e do Camarote durante os 4 (quatro) dias da 1ª Festa do Café, observando os quantitativos e padrões mínimos a seguir:
1) Camarote: 01 (uma) estrutura de camarote, com área máxima de 800 m², em layout previamente aprovado pela Comissão Organizadora.
2) Ambientação, ornamentação e cenografia: 01 (um) conjunto de ambientação em padrão premium e instagramável, com identidade visual temática e iluminação cenográfica compatível com o porte do evento, sujeito à pré aprovação da Comissão Organizadora.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3) Palco interno do camarote:

- 01 (uma) estrutura de palco em alumínio, com altura mínima de 1,00 m e dimensões mínimas de 6,00 m x 6,00 m, incluindo sistema de som e iluminação adequados às apresentações previstas.

4) Programação artística interna:

- Realização de, no mínimo, 02 (duas) apresentações por noite no palco interno do camarote, totalizando no mínimo 08 (oito) apresentações no período do evento.

5) Espaço lounge:

- 01 (um) espaço lounge com mobiliário, decoração temática e elementos visuais instagráveis, voltados à experiência do público e à interação social/fotográfica.

6) Banheiros químicos climatizados (área do camarote):

- Disponibilização mínima de 30 (trinta) unidades, em categoria premium, com acabamento interno de alto padrão, climatização efetiva, iluminação interna, ventilação/exaustão adequada, lavatório com acionamento higiênico, espelho, dispenser de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico, álcool 70% e lixeira com tampa.
- As cabines deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, higienizadas antes da abertura diária, com identificação visual clara por sexo e reserva de unidades acessíveis (PCD) em conformidade com a legislação aplicável.
- Deverá haver equipe de limpeza e apoio em regime contínuo, com rondas programadas e reforço em horários de pico, assegurando reposição imediata de insumos, controle de odores, secagem de piso e condições permanentes de uso durante todo o funcionamento do evento.
- A contratada deverá manter rotina de esgotamento técnico preventivo e corretivo sempre que necessário, sem interrupção do atendimento ao público e sem formação de filas excessivas por indisponibilidade de cabines.
- Referência operacional do período: 120 unidade-dia (30 unidades x 4 dias).

7) Segurança privada no camarote:

- Disponibilização mínima de 26 (vinte e seis) profissionais por noite, com atuação exclusiva na área do camarote e entorno imediato de acesso.
- Referência operacional do período: 104 postos-noite (26 x 4 noites).

8) Estações de churrasco:

- Implantação de, no mínimo, 03 (três) estações de churrasco em condições adequadas de funcionamento, higiene e atendimento ao público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, relativamente ao objeto em estudo — *cessão onerosa de espaço público para implantação, organização e exploração temporária de estruturas e atividades econômicas durante a 1ª Festa do Café* — foi realizado com o propósito de identificar modelagens aptas a atender, com segurança jurídica e viabilidade operacional, às necessidades da Administração, considerando o porte do evento, o prazo disponível para execução, a necessidade de padronização estrutural e a busca de retorno econômico ao Município.

Para esse fim, foram avaliadas, em perspectiva comparativa, as principais alternativas usualmente adotadas pela Administração Pública em eventos temporários de interesse coletivo:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



a) Execução direta pelo Município, com exploração acessória por terceiros.

Nessa hipótese, a Administração assumiria diretamente a implantação das estruturas, a organização dos espaços, a operação logística e a gestão das áreas destinadas à exploração econômica, podendo apenas autorizar ou permitir o uso pontual por particulares. Trata-se de solução que amplia significativamente a carga operacional do Município, exige maior mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros, e intensifica os riscos de falhas de execução, especialmente em evento inaugural de grande porte.

b) Outorga atomizada de espaços a múltiplos particulares, sem operador responsável pela estruturação centralizada.

Esse modelo consiste na cessão individualizada de áreas a diversos interessados, cabendo à Administração a coordenação global do funcionamento do setor. Embora amplie a participação de agentes econômicos, a alternativa tende a gerar maior complexidade de gerenciamento, eleva os custos de fiscalização, dificulta a padronização visual e estrutural do evento, fragiliza a integração operacional e amplia o risco de desorganização, inadimplementos dispersos e responsabilização fragmentada.

c) Cessão onerosa por lote, com assunção integral, pelo particular, da implantação da estrutura, da operação e dos encargos correlatos.

Nesse arranjo, o particular selecionado passa a responder pela montagem, organização, manutenção, operação e desmontagem da estrutura vinculada ao lote cedido, bem como pelos equipamentos, pessoal, insumos, regularização da atividade e demais encargos inerentes à exploração econômica, mediante pagamento de contrapartida ao Município. Trata-se de solução que concentra responsabilidades, reduz a atuação executiva direta da Administração, favorece o controle contratual por resultados e assegura maior uniformidade na entrega da estrutura e dos serviços vinculados ao espaço explorado.

d) Modelos negociais atípicos ou dependentes de patrocínio, sem estruturação competitiva da exploração do espaço.

Embora possam ser admitidos como instrumentos acessórios ou complementares em situações específicas, tais modelos não se apresentam, isoladamente, como solução principal adequada para disciplinar a cessão onerosa de áreas públicas em evento oficial de grande porte, sobretudo em razão da menor previsibilidade operacional, da instabilidade econômica e da fragilidade de governança que podem acarretar.

A partir da análise comparativa realizada, conclui-se que a alternativa mais vantajosa e aderente ao interesse público é a cessão onerosa de espaço público por lote, com atribuição à futura contratada da responsabilidade integral pela implantação da estrutura, operação das atividades correlatas e assunção dos riscos ordinários da exploração.

Tal modelagem mostra-se superior às demais porque: (i) reduz a necessidade de dispêndio e mobilização operacional direta do Município; (ii) transfere ao particular os encargos executivos inerentes à exploração econômica do espaço; (iii) favorece a exigência de padrão estrutural uniforme e compatível com o porte do evento; (iv) simplifica a fiscalização e a responsabilização contratual; e (v) assegura contrapartida pecuniária ao ente público em razão do uso privativo e econômico de bem público durante evento oficial custeado e promovido pela Administração.

Sob o prisma da governança administrativa, a adoção de lote específico para exploração integrada de determinadas áreas revela-se igualmente adequada, pois reduz a fragmentação



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



operacional, melhora a rastreabilidade das obrigações assumidas, facilita a fiscalização do cumprimento contratual e mitiga o risco de despadronização estrutural, desorganização do espaço e comprometimento da experiência do público.

Além disso, a cessão onerosa por lote guarda compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, motivação e supremacia do interesse público, uma vez que permite ao Município concentrar-se em suas funções típicas de organização, regulação, supervisão e fiscalização do evento, sem absorver diretamente encargos operacionais que podem ser validamente atribuídos ao setor privado, desde que preservadas as exigências mínimas de qualidade, segurança e regularidade.

Diante disso, o levantamento de mercado indica, como solução mais adequada ao caso concreto, a cessão onerosa de espaço público, mediante seleção competitiva, com obrigação de implantação de estrutura padronizada, compatível com o porte do evento, exploração econômica temporária pelo particular e pagamento de contrapartida pecuniária ao Município, permanecendo as etapas subsequentes responsáveis pela consolidação das condições específicas de execução, dos critérios de julgamento, da estimativa econômica e das obrigações contratuais pertinentes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa econômica do presente Estudo Técnico Preliminar foi estruturada sob a perspectiva de outorga mínima, isto é, como receita pública mínima esperada pela cessão onerosa de espaço público destinada à exploração econômica temporária durante a 1ª Festa do Café.

Para a definição do referencial principal, adotou-se como parâmetro prioritário o contrato firmado no âmbito da XXVII Festa do Inhamé, do Município de Inhapim/MG, por apresentar aderência material relevante ao objeto, na medida em que envolve modelagem semelhante de exploração onerosa de áreas vinculadas a evento festivo, notadamente praça de alimentação e camarote, com valor pactuado de R\$ 275.100,00.

O referido parâmetro revela-se tecnicamente pertinente não apenas pela semelhança do objeto, mas também pela proximidade regional e pela comparabilidade econômica do contexto, o que lhe confere maior utilidade prática como referência inicial de mercado. Todavia, há distinção objetiva que impõe ajuste metodológico: enquanto o evento paradigma foi estruturado para 3 (três) dias, a 1ª Festa do Café terá duração de 4 (quatro) dias, circunstância que amplia, em tese, o potencial de exploração econômica das áreas, o fluxo estimado de público e a utilidade econômica do espaço cedido.

Assim, procedeu-se ao ajuste proporcional do referencial principal, mediante conversão do valor global da outorga praticada no evento paradigma para sua razão diária aproximada. Nessa lógica, o montante de R\$ 275.100,00, dividido por 3 (três) dias, corresponde a aproximadamente R\$ 91.700,00 por dia, o que, projetado para 4 (quatro) dias de evento, resulta em valor estimado de R\$ 366.800,00.

Como elemento de validação comparativa, foram também consultadas contratações de escopo aproximado localizadas por meio de pesquisa em bases públicas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, mediante expressões de busca como “concessão onerosa de espaço público para evento” e “concessão onerosa camarote praça de alimentação”, tendo sido identificados, entre outros, os seguintes referenciais: Sarandi/PR (praça de alimentação, camarotes e expositores: R\$ 140.000,00), Ituiutaba/MG (concessão de área para evento: R\$



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



250.500,00) e Cajazeiras/PB (camarotes/ *front stage* em evento carnavalesco: R\$ 351.000,00).

Foram excluídos da composição principal da estimativa os instrumentos que não apresentavam aderência econômica ou material suficiente ao objeto ora examinado, especialmente: (i) contratações de escopo reduzido, restritas a frente isolada de exploração; (ii) ajustes de padrão premium ou de amplitude significativamente superior, com valores distorcidos em relação ao cenário local; e (iii) instrumentos de natureza continuada ou plurianual, incompatíveis com a cessão pontual e temporária de área pública para evento com duração previamente delimitada.

À vista disso, e considerando (i) o parâmetro regional de maior aderência material, (ii) o acréscimo de 1 (um) dia em relação ao evento paradigma, (iii) o porte da programação artística prevista, (iv) o potencial de público da edição inaugural e (v) os referenciais comparativos obtidos em consulta suplementar, fixa-se, para fins deste ETP, a estimativa de referência da outorga mínima em R\$ 366.800,00 (trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

Tal montante deverá servir, nesta fase, como referência preliminar de planejamento, sujeita à consolidação nos documentos subsequentes da contratação, especialmente à vista da definição final do escopo efetivo da cessão, da configuração dos lotes, da abrangência das estruturas exigidas da futura contratada e das demais condicionantes operacionais e econômicas do evento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atendimento da necessidade pública consiste na cessão onerosa de uso de áreas públicas, por prazo determinado e estritamente vinculado à realização da 1ª Festa do Café do Município de Caratinga, prevista para ocorrer entre os dias 28 e 31 de maio de 2026, no Parque de Exposição “João da Costa Mafra”, mediante seleção competitiva de particular responsável pela implantação, organização, operação e exploração econômica temporária das estruturas vinculadas ao lote concedido, bem como pelo pagamento de contrapartida pecuniária ao Município.

A modelagem adotada prevê a estruturação da exploração em lote único, de modo a preservar a unidade operacional do espaço e assegurar padronização estrutural, organização funcional e governança administrativa adequada ao porte do evento. O lote compreenderá a implantação e operação da estrutura destinada à Praça de Alimentação e Camarote, incluindo montagem de estruturas temporárias compatíveis com o padrão e a relevância do evento, bem como todos os elementos necessários ao adequado atendimento ao público.

A empresa vencedora deverá responsabilizar-se integralmente pela implantação, montagem, manutenção, operação e posterior desmontagem das estruturas, incluindo, entre outros aspectos: estrutura de camarote, ambientação temática, áreas de alimentação e bares, palco interno, instalações sanitárias em padrão adequado ao público estimado, controle de acesso, segurança privada, mobiliário, iluminação, equipamentos e demais elementos estruturais necessários ao funcionamento regular do espaço.

As estruturas a serem implantadas deverão apresentar padrão visual, técnico e construtivo uniforme, compatível com o porte do evento e previamente submetido à aprovação da Administração, não sendo admitidas soluções improvisadas, de qualidade inferior ou despadronizadas em relação ao conjunto estrutural do evento.

Todos os custos, investimentos, encargos operacionais, mão de obra, equipamentos, licenças,



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



autorizações e despesas necessárias à implantação e operação das estruturas correrão integralmente por conta da concessionária, sem aporte financeiro direto do Município para execução da solução, ressalvadas as atribuições institucionais da Administração relativas à organização geral do evento, coordenação institucional, fiscalização administrativa e ordenação do uso do espaço público.

Em contrapartida, a concessionária fará jus à exploração econômica temporária das áreas concedidas, nos limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, observadas as normas administrativas aplicáveis ao evento, as regras de funcionamento fixadas pela Comissão Organizadora e os padrões de qualidade e segurança definidos pela Administração.

No plano de governança e controle administrativo, a execução da solução pressupõe atuação coordenada entre a Comissão Organizadora da Festa do Café e os órgãos municipais de apoio, com fiscalização permanente quanto à conformidade das estruturas implantadas, ao cumprimento dos padrões mínimos de qualidade e segurança, à observância das normas sanitárias, ambientais e de acessibilidade, ao adequado funcionamento das atividades exploradas e ao cumprimento das obrigações de limpeza, conservação, desocupação e recomposição das áreas ao término do evento.

O descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato deverá sujeitar a concessionária às medidas administrativas e contratuais cabíveis, incluindo advertências, aplicação de penalidades, determinação de correções imediatas, suspensão de atividades ou outras providências compatíveis com o regime jurídico da contratação.

Sob a perspectiva técnico-administrativa, a solução proposta revela-se adequada ao caso concreto por permitir: (i) ordenação jurídica e operacional do uso especial de bem público durante evento de grande porte; (ii) padronização estrutural das áreas exploradas; (iii) alocação eficiente dos riscos operacionais ao particular; (iv) redução da necessidade de dispêndio público direto na implantação das estruturas; e (v) geração de receita ao Município por meio da outorga onerosa do direito de exploração econômica temporária.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

À luz do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento sempre que isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, diretriz que também se articula com o dever de ampliar a competição e evitar concentração indevida de mercado.

A Súmula 247 do TCU consolida a mesma racionalidade, no sentido de que, para objetos divisíveis, a regra é viabilizar adjudicação por item (ou por unidades autônomas), ressalvadas hipóteses em que haja prejuízo ao conjunto/complexo ou perda de economia de escala. Portanto, a Administração não deve optar por aglutinação global e irrestrita sem motivação técnica específica.

No caso concreto, a análise técnica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidencia que, embora o objeto apresente elementos que, em tese, poderiam ser fracionados, o parcelamento não se revela tecnicamente recomendável nem economicamente vantajoso, em razão da natureza integrada da solução pretendida e das condições operacionais específicas do evento.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



A cessão onerosa em exame envolve a implantação, organização e exploração econômica de estruturas interdependentes, notadamente aquelas destinadas à Praça de Alimentação e Camarote, que demandam planejamento logístico conjunto, padronização estrutural, coordenação operacional contínua e responsabilidade unificada quanto à segurança, organização do fluxo de público, controle de acesso, limpeza, abastecimento e desmontagem das estruturas.

Nesse contexto, a fragmentação do objeto em múltiplas concessões ou permissões independentes tenderia a produzir dificuldades relevantes de coordenação e governança, tais como: sobreposição de responsabilidades operacionais, heterogeneidade de padrões estruturais, aumento da complexidade de fiscalização administrativa e maior risco de desorganização do espaço físico durante o evento. Tais fatores são particularmente sensíveis em evento de grande circulação de público e duração concentrada, no qual a previsibilidade e a uniformidade operacional constituem elementos essenciais para a segurança e para o adequado funcionamento das atividades.

Ademais, a exploração econômica das áreas apresenta sinergia estrutural e funcional, na medida em que as estruturas destinadas ao camarote e à praça de alimentação compartilham infraestrutura, logística de operação, ambientação, serviços auxiliares e padrão visual do evento. A divisão artificial dessas frentes de exploração poderia gerar perda de eficiência, duplicação de estruturas e custos adicionais de organização, comprometendo o equilíbrio econômico da exploração e a qualidade da entrega ao público.

Sob o prisma econômico, a modelagem em lote único também favorece a viabilidade dos investimentos privados necessários à implantação das estruturas exigidas, permitindo maior racionalidade na alocação de recursos pelo particular e assegurando melhor equilíbrio entre investimentos, riscos operacionais e retorno econômico da exploração. Essa estrutura incentiva a apresentação de soluções mais robustas e padronizadas, compatíveis com o porte e a relevância institucional da 1ª Festa do Café.

Assim, embora o princípio do parcelamento constitua diretriz relevante no planejamento das contratações públicas, verifica-se, no caso concreto, a ocorrência da exceção reconhecida pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, segundo a qual o fracionamento pode ser afastado quando houver prejuízo à eficiência da execução, perda de sinergia operacional ou comprometimento da economicidade do conjunto da contratação.

Diante dessas circunstâncias, conclui-se que a modelagem em lote único se mostra tecnicamente mais adequada e administrativamente mais eficiente, pois preserva a unidade funcional da solução, simplifica a governança do evento, facilita a fiscalização administrativa e assegura maior padronização das estruturas e dos serviços vinculados à exploração econômica das áreas públicas durante a realização da 1ª Festa do Café.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A solução proposta — *consistente na cessão onerosa de espaço público com responsabilidade integral do particular pela implantação, operação e desmobilização das estruturas vinculadas à exploração econômica das áreas* — foi concebida para produzir resultados favoráveis ao interesse público sob as perspectivas da economicidade administrativa, da racionalização de recursos e da eficiência operacional.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



No plano econômico-financeiro, o modelo adotado transfere ao particular os custos associados à montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias necessárias à exploração da Praça de Alimentação e Camarote, afastando a necessidade de dispêndio público direto para estruturação dessas frentes do evento. Paralelamente, a cessão onerosa do espaço público gera receita pública por meio da outorga, convertendo o uso especial do bem público em retorno econômico institucional, sem prejuízo da finalidade cultural, turística e econômica da Festa do Café.

Sob a perspectiva da economicidade administrativa, o resultado esperado consiste na redução de custos diretos e indiretos que inevitavelmente seriam suportados pelo Município em cenário de execução direta ou de exploração pulverizada por múltiplos operadores independentes. Entre tais custos estariam aqueles relacionados à contratação de estruturas temporárias, mobilização de equipes operacionais, gestão logística de montagem e desmontagem, aquisição ou locação de equipamentos, contratação de serviços auxiliares e administração de diversas interfaces contratuais simultâneas. A centralização da responsabilidade em operador único tende a reduzir custos de transação, simplificar fluxos de fiscalização e aprimorar a responsabilização por desempenho.

No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a modelagem permite que os servidores municipais permaneçam concentrados em atividades típicas de planejamento, coordenação institucional, supervisão administrativa e fiscalização de conformidade, evitando a alocação excessiva de força de trabalho em atividades operacionais executivas que podem ser eficientemente desempenhadas pelo setor privado. Esse arranjo preserva a capacidade administrativa do Município para acompanhar a execução do evento, garantir o cumprimento das normas aplicáveis e manter a regularidade das demais rotinas administrativas.

Quanto ao uso de recursos materiais, a solução evita a formação de passivos operacionais ou patrimoniais associados à aquisição, locação ou manutenção de estruturas e equipamentos temporários de uso sazonal. Como todos os insumos necessários à exploração econômica do espaço serão fornecidos pela concessionária, caberá a esta também a obrigação de desmontagem e retirada das estruturas ao término do evento, bem como a restituição das áreas públicas em condições adequadas de uso. Tal desenho reduz riscos de ociosidade de bens, custos de armazenamento, manutenção posterior e obsolescência de ativos que não integram a atividade permanente da Administração.

No plano financeiro e orçamentário, a modelagem contribui para ampliar a previsibilidade e o controle dos gastos públicos relacionados ao evento, ao mesmo tempo em que mitiga a exposição do Município às variações de custos típicas de eventos de grande porte, tais como oscilações em preços de estruturas, serviços e insumos logísticos. Ademais, a exigência de pagamento da outorga pela exploração econômica das áreas constitui mecanismo de recomposição parcial dos investimentos públicos realizados na organização e promoção da festa.

Assim, os resultados pretendidos com a solução proposta consistem em combinar eficiência operacional, racionalidade fiscal, geração de receita pública e adequada governança administrativa, assegurando que a realização da 1ª Festa do Café ocorra em padrão compatível com sua relevância institucional, com adequado aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e com maximização do interesse público envolvido.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Antes da formalização da cessão onerosa de uso das áreas públicas vinculadas à 1ª Festa do Café, a Administração deverá adotar providências administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar adequada governança da execução, segurança jurídica do ajuste e efetiva capacidade de fiscalização contratual.

Inicialmente, deverá ser formalizada a estrutura de gestão e fiscalização do contrato, mediante designação, por ato administrativo próprio, do gestor do contrato/outorga, dos fiscais técnico e administrativo e, quando necessário, de fiscais setoriais responsáveis pelo acompanhamento das frentes operacionais vinculadas às áreas exploradas. O ato de designação deverá estabelecer, de forma objetiva, as atribuições de cada agente, bem como os fluxos de comunicação, registro de ocorrências e reporte à Comissão Organizadora do evento.

Na sequência, recomenda-se o adequado treinamento à equipe designada para a gestão e fiscalização do ajuste, com abordagem prática voltada ao acompanhamento de cessão onerosa de espaço público em evento temporário.

Deverá, ainda, ser concluída previamente à assinatura do contrato a validação técnica final da solução operacional, incluindo a confirmação do layout oficial das áreas concedidas, a compatibilização dos fluxos de circulação de público, os pontos de acesso e abastecimento, as diretrizes de montagem e desmontagem das estruturas, bem como os parâmetros de funcionamento diário das atividades exploradas. Tal providência visa assegurar clareza na delimitação das obrigações do particular e evitar ambiguidades durante a execução.

No plano regulatório, caberá à Administração consolidar no instrumento contratual as condicionantes de funcionamento e licenciamento aplicáveis às atividades exploradas, especialmente aquelas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, vigilância sanitária, acessibilidade, posturas municipais, controle de ruído, limpeza urbana e demais exigências administrativas pertinentes ao evento. O contrato deverá definir de forma expressa as obrigações que incumbem à concessionária e aquelas que dependem de coordenação institucional da Administração.

No aspecto econômico-financeiro, deverão ser estabelecidos os procedimentos de arrecadação e controle da outorga devida pela exploração do espaço público, com definição clara da forma de pagamento, do prazo de adimplemento, da comprovação documental do recolhimento e das consequências administrativas e contratuais decorrentes do eventual inadimplemento.

Adicionalmente, deverá ser instituído procedimento formal de vistoria das áreas concedidas, contemplando registro prévio das condições de entrega do espaço público, acompanhamento durante a execução do evento e realização de vistoria final após a desmontagem das estruturas, com lavratura de termo de devolução. Esse procedimento permitirá aferir o cumprimento das obrigações contratuais, identificar eventuais danos ao patrimônio público e adotar as medidas reparatórias cabíveis.

Por fim, recomenda-se a elaboração de plano integrado de fiscalização em campo, contemplando cronograma de atuação das equipes municipais durante as fases de montagem, funcionamento e desmontagem das estruturas, definição de pontos de controle e estabelecimento de canal institucional único para comunicação de ocorrências, tratamento de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



incidentes operacionais e emissão de determinações administrativas à concessionária.

A adoção dessas providências visa assegurar que a execução da cessão onerosa ocorra em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e regularidade administrativa exigidos para a realização da 1ª Festa do Café, garantindo adequada proteção do interesse público e efetividade da fiscalização contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação ora analisada — *consistente na cessão onerosa de uso de áreas públicas destinadas à exploração econômica da Praça de Alimentação e Camarote durante a 1ª Festa do Café* — possui autonomia jurídica e pode ser formalizada independentemente de outras contratações administrativas. Todavia, sua execução plena, regular e eficiente demanda coordenação institucional com outras providências e contratações vinculadas à organização geral do evento, que compõem o conjunto operacional necessário à realização da festa.

No plano das contratações correlatas, destacam-se, de forma típica em eventos de grande porte, aquelas relacionadas à programação artística principal, incluindo contratação de artistas, produção de shows e estrutura de palco, house mix, sonorização e iluminação externa. Também se incluem nesse conjunto eventuais contratações destinadas à segurança geral do evento, distinta da segurança interna das áreas exploradas pela concessionária, bem como serviços de apoio à saúde e atendimento emergencial, limpeza e manejo de resíduos em áreas comuns, além de serviços de comunicação institucional, promoção e apoio logístico. Tais objetos possuem natureza própria e não integram diretamente a concessão ora analisada, mas exercem influência relevante sobre a operacionalidade e o funcionamento global do evento.

No plano das interdependências operacionais e institucionais, a execução da cessão onerosa pressupõe articulação com medidas administrativas relacionadas ao ordenamento do uso do Parque de Exposição, definição do plano de circulação interna e de trânsito no entorno do evento, disponibilização de infraestrutura básica de utilidades (energia elétrica, água, pontos técnicos e áreas de apoio), além da implementação de protocolos de fiscalização integrada entre os órgãos municipais competentes.

A adequada execução da concessão também depende da definição prévia de rotinas de vistoria, cronogramas de montagem e desmontagem das estruturas, regras de funcionamento do evento e parâmetros de segurança e controle de acesso, os quais deverão ser compatibilizados com as demais frentes administrativas envolvidas na organização da festa.

Nesse contexto, eventual atraso ou inconsistência na implementação dessas providências correlatas pode impactar diretamente o cronograma de montagem das estruturas, a abertura regular do evento ao público e o desempenho operacional da exploração econômica das áreas concedidas.

Dessa forma, embora a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar possua autonomia administrativa e contratual, recomenda-se que sua execução seja conduzida em regime de governança integrada, sob coordenação da Comissão Organizadora da 1ª Festa do Café, com participação dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de segurança, saúde, infraestrutura, fiscalização e serviços urbanos.

Tal articulação institucional permitirá assegurar coerência entre as contratações correlatas, alinhamento dos cronogramas de execução e efetividade do resultado público pretendido,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



garantindo que a exploração econômica das áreas públicas concedidas ocorra em ambiente organizacional adequado e em conformidade com os objetivos culturais, turísticos e econômicos do evento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da cessão onerosa de uso das áreas destinadas à Praça de Alimentação e Camarote, no âmbito da 1ª Festa do Café, apresenta potenciais impactos ambientais típicos de eventos temporários com elevada circulação de público, especialmente no que se refere à geração de resíduos sólidos, consumo intensivo de água e energia, produção de efluentes sanitários, emissão de ruídos e aumento do fluxo de veículos e pessoas no entorno do Parque de Exposição.

O impacto ambiental mais significativo decorre da geração de resíduos sólidos urbanos e comerciais, tais como embalagens descartáveis, copos, restos alimentares e rejeitos provenientes das atividades de alimentação e consumo no local. A ausência de manejo adequado pode resultar em descarte irregular, poluição visual, atração de vetores e sobrecarga dos serviços de limpeza urbana. Como medida mitigadora, a concessionária deverá implantar sistema contínuo de segregação, acondicionamento e coleta interna de resíduos, com disponibilização de recipientes apropriados em pontos estratégicos de maior circulação, retirada periódica durante o funcionamento das atividades e destinação ambientalmente adequada, em articulação com os serviços públicos competentes. Deverá, ainda, promover limpeza permanente das áreas exploradas e realizar a desmobilização final com restituição das áreas em condições adequadas de uso.

No âmbito sanitário, identifica-se impacto potencial relacionado à operação de instalações sanitárias temporárias e ao manejo de efluentes, especialmente no uso de banheiros químicos. Para mitigação desse impacto, deverão ser observadas condições adequadas de instalação, manutenção e higienização contínua dessas estruturas, bem como a realização de esgotamento periódico por empresa especializada e habilitada, com comprovação de destinação ambientalmente regular dos efluentes, nos termos das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Outro aspecto relevante refere-se à emissão de ruído e poluição sonora, decorrentes das atividades musicais, apresentações artísticas e operação comercial associada ao evento, especialmente no período noturno. Como medida mitigadora, deverão ser observados os limites de emissão sonora e os horários de funcionamento definidos pela legislação municipal e pelos órgãos competentes, cabendo à concessionária adotar controles operacionais de volume e atender prontamente às determinações da fiscalização municipal.

Também se identificam impactos relacionados ao consumo de recursos naturais, notadamente água e energia elétrica. Tais impactos deverão ser mitigados mediante adoção de práticas de uso racional, monitoramento do consumo durante a operação do evento, utilização de equipamentos adequados e adoção de procedimentos operacionais compatíveis com a natureza temporária da atividade.

Para fins de controle ambiental e de conformidade administrativa, recomenda-se que o instrumento convocatório e o contrato estabeleçam obrigações objetivas de prevenção, mitigação e responsabilização ambiental, com previsão de fiscalização mediante checklists de conformidade, registro formal de ocorrências e exigência de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes gerados nas áreas exploradas.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



A adoção dessas medidas visa assegurar que a realização da 1ª Festa do Café ocorra em compatibilidade com princípios de sustentabilidade, prevenção de impactos ambientais e preservação das condições adequadas de uso do espaço público, sem prejuízo das finalidades culturais, turísticas e econômicas do evento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

À vista dos elementos técnicos, jurídicos e operacionais consolidados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida — *consistente na cessão onerosa de uso de áreas públicas destinadas à exploração da Praça de Alimentação e Camarote durante a realização da 1ª Festa do Café de Caratinga* — revela-se adequada, necessária e proporcional ao atendimento da necessidade pública identificada.

A modelagem proposta demonstra aderência à natureza do evento e aos objetivos institucionais da iniciativa, que compreendem a valorização da cultura local, o estímulo à atividade econômica, o fortalecimento do turismo de eventos e a organização administrativa do uso do espaço público durante festividade de grande circulação de público. A solução também se mostra coerente com as premissas de planejamento e governança administrativa que orientam a realização do evento.

Sob o prisma técnico-administrativo, a cessão onerosa de espaço público com responsabilidade integral do particular pela implantação das estruturas, operação das atividades e assunção dos riscos ordinários de exploração apresenta-se como solução eficiente, pois permite ao Município concentrar sua atuação nas funções típicas de planejamento, coordenação institucional, regulação e fiscalização, evitando a absorção direta de encargos executivos que podem ser desempenhados com maior eficiência pelo setor privado.

No aspecto econômico, a solução revela-se igualmente vantajosa, uma vez que reduz a necessidade de dispêndio público direto na implantação das estruturas necessárias ao funcionamento das áreas exploradas, ao mesmo tempo em que possibilita a geração de receita pública mediante pagamento de outorga pela exploração econômica do espaço público, contribuindo para recomposição parcial dos investimentos realizados pela Administração na organização do evento.

No plano jurídico-administrativo, a modelagem adotada mostra-se compatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 017/2024, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, conforme fundamentação registrada nas seções precedentes deste estudo.

Dessa forma, o posicionamento conclusivo deste Estudo Técnico Preliminar é favorável à continuidade da contratação, reconhecendo-se sua viabilidade técnica, jurídica e administrativa, bem como sua pertinência para o adequado ordenamento da exploração econômica das áreas públicas durante a 1ª Festa do Café.

O prosseguimento da instrução deverá ocorrer com a elaboração e consolidação dos documentos da fase preparatória subsequente, especialmente o Termo de Referência e o instrumento convocatório, nos quais serão detalhadas as condições finais de execução, os parâmetros estruturais exigidos, as obrigações contratuais da concessionária e os mecanismos de fiscalização administrativa aplicáveis à cessão onerosa do espaço público.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Caratinga/MG, 13 de março de 2026

Bruna Ribeiro da Silva
Coordenadora Comissão Organizadora
Portaria nº 06/2026



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a concessão onerosa de uso de áreas públicas durante a realização da 1ª Festa do Café do Município de Caratinga, a ocorrer no período de 28 a 31 de maio de 2026, no Parque de Exposição “João da Costa Mafra”, com outorga a particular para ocupação, implantação, estruturação, organização, operação, manutenção, exploração econômica temporária e posterior desmontagem dos espaços destinados à Praça de Alimentação e ao Camarote, mediante pagamento de contrapartida pecuniária ao Município, observadas as condições, exigências, especificações e parâmetros definidos neste instrumento e nos demais documentos da fase preparatória.

1.2. A contratação compreenderá, como encargo integral da futura concessionária, sem ônus adicional para o Município, dentre outras obrigações a serem detalhadas no instrumento convocatório e no contrato:

I – a implantação, montagem, organização, operação, manutenção e desmontagem de toda a estrutura temporária vinculada ao lote concedido;

II – a disponibilização de estrutura padronizada, visual e tecnicamente compatível com o porte, a relevância institucional e a identidade do evento, inclusive camarote, ambientação, áreas de alimentação e bares, palco interno, instalações sanitárias, mobiliário, iluminação e demais elementos necessários ao adequado funcionamento do espaço;

III – a exploração econômica temporária das áreas concedidas, nos limites fixados pela Administração, observadas as regras de funcionamento do evento, as normas de segurança, acessibilidade, higiene, limpeza, vigilância sanitária, prevenção de incêndio, posturas municipais e demais exigências administrativas incidentes;

IV – a assunção integral dos custos, investimentos, mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, licenças, autorizações e encargos operacionais necessários à execução do objeto;

V – o pagamento da outorga onerosa em favor do Município, na forma e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como condição vinculada ao exercício do direito de exploração econômica do espaço público;

VI – a restituição das áreas concedidas em condições adequadas de uso, após a desmontagem integral das estruturas, com reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, na forma contratualmente prevista.

1.3. A solução foi estruturada em lote único, abrangendo a exploração integrada da Praça de Alimentação e do Camarote, porquanto tais frentes apresentam manifesta interdependência operacional, estrutural e funcional, compartilhando logística, ambientação, serviços auxiliares, padronização visual, controle de acesso, segurança, abastecimento e dinâmica de funcionamento. Nessa perspectiva, o fracionamento do objeto mostraria potencial para comprometer a governança do evento, ampliar a complexidade de fiscalização, gerar heterogeneidade estrutural e reduzir a eficiência administrativa, razão pela qual se mostra tecnicamente justificada a adoção da modelagem unitária.

1.4. A presente contratação encontra fundamento no interesse público relacionado à realização da 1ª Festa do Café, evento oficial de grande porte concebido para integrar, em uma mesma iniciativa, objetivos de valorização cultural, promoção da cafeicultura, fomento ao agronegócio, estímulo ao turismo de eventos e dinamização econômica local. O ETP registra que a



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



cafeicultura constitui elemento historicamente relevante para a formação econômica e identitária do Município, circunstância que confere aderência material à promoção de festividade temática voltada à valorização dessa cadeia produtiva e de seus reflexos sociais, econômicos e culturais.

1.5. Sob a perspectiva administrativa, a necessidade da contratação decorre da exigência de disciplinar, com segurança jurídica, impessoalidade, transparência e eficiência, a ocupação e a exploração temporária de áreas públicas durante evento de grande circulação de público.

1.6. A modelagem adotada revela-se adequada porque transfere ao particular os encargos executivos de implantação, operação e desmobilização das estruturas vinculadas à exploração econômica do espaço, preservando à Administração as funções de planejamento, coordenação institucional, regulação e fiscalização. Com isso, reduz-se a necessidade de dispêndio público direto com estruturas temporárias e, simultaneamente, viabiliza-se a geração de receita pública por meio da outorga, em alinhamento com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

1.7. A contratação também se justifica pelo resultado público pretendido, a saber: (i) ordenar e padronizar o uso das áreas públicas durante o período festivo; (ii) conferir segurança jurídica e institucional ao procedimento de seleção e à exploração dos espaços; (iii) racionalizar a alocação de riscos e encargos operacionais; (iv) assegurar padrão estrutural compatível com o porte do evento; e (v) permitir captura adequada de valor público em razão do uso privativo e econômico de bem público em evento oficial promovido pela Municipalidade.

1.8. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento da necessidade pública identificada, constituindo instrumento indispensável para viabilizar, de forma organizada, eficiente e juridicamente segura, a exploração temporária da Praça de Alimentação e do Camarote durante a realização da 1ª Festa do Café de Caratinga.

1.9. Especificações detalhadas do objeto:

Lote	Descrição	Valor Estimado
01	A futura contratada deverá implantar, operar e manter a estrutura da Praça de Alimentação e do Camarote durante os 4 (quatro) dias da 1ª Festa do Café, observando os quantitativos e padrões mínimos a seguir: 1) Camarote: 01 (uma) estrutura de camarote, com área máxima de 800 m², em layout previamente aprovado pela Comissão Organizadora. 2) Ambientação, ornamentação e cenografia: 01 (um) conjunto de ambientação em padrão premium e instagramável, com identidade visual temática e iluminação cenográfica compatível com o porte do evento, sujeito à pré aprovação da Comissão Organizadora. 3) Palco interno do camarote: 01 (uma) estrutura de palco em alumínio, com altura mínima de 1,00 m e dimensões mínimas de 6,00 m x 6,00 m, incluindo sistema de som e iluminação adequados às apresentações previstas.	R\$ 366.800,00



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	4) Programação artística interna: - Realização de, no mínimo, 02 (duas) apresentações por noite no palco interno do camarote, totalizando no mínimo 08 (oito) apresentações no período do evento. 5) Espaço lounge: 01 (um) espaço lounge com mobiliário, decoração temática e elementos visuais instagramáveis, voltados à experiência do público e à interação social/fotográfica. 6) Banheiros químicos climatizados (área do camarote): - Disponibilização mínima de 30 (trinta) unidades, em categoria premium, com acabamento interno de alto padrão, climatização efetiva, iluminação interna, ventilação/exaustão adequada, lavatório com acionamento higiênico, espelho, dispenser de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico, álcool 70% e lixeira com tampa. - As cabines deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, higienizadas antes da abertura diária, com identificação visual clara por sexo e reserva de unidades acessíveis (PCD) em conformidade com a legislação aplicável. - Deverá haver equipe de limpeza e apoio em regime contínuo, com rondas programadas e reforço em horários de pico, assegurando reposição imediata de insumos, controle de odores, secagem de piso e condições permanentes de uso durante todo o funcionamento do evento. - A contratada deverá manter rotina de esgotamento técnico preventivo e corretivo sempre que necessário, sem interrupção do atendimento ao público e sem formação de filas excessivas por indisponibilidade de cabines. - Referência operacional do período: 120 unidade-dia (30 unidades x 4 dias). 7) Segurança privada no camarote: - Disponibilização mínima de 26 (vinte e seis) profissionais por noite, com atuação exclusiva na área do camarote e entorno imediato de acesso. - Referência operacional do período: 104 postos-noite (26 x 4 noites). 8) Estações de churrasco: - Implantação de, no mínimo, 03 (três) estações de churrasco em condições adequadas de funcionamento, higiene e atendimento ao público.	
--	--	--

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado para a 1ª Festa do Café do Município de Caratinga, o qual identificou, como necessidade pública concreta, a estruturação de solução juridicamente segura e administrativamente eficiente para disciplinar a ocupação, a implantação, a operação e a exploração econômica temporária de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



áreas públicas durante evento oficial de grande porte, com elevada circulação de público e relevante impacto cultural, turístico e econômico no âmbito municipal.

2.2. Conforme demonstrado no ETP, a inexistência de modelagem formal para uso especial dessas áreas poderia ensejar desorganização espacial, fragmentação operacional, assimetria de acesso entre interessados, dificuldade de fiscalização, riscos de favorecimentos indevidos e subaproveitamento do potencial econômico do evento. Nesse contexto, a contratação ora pretendida constitui medida de planejamento indispensável para assegurar padronização estrutural, governança administrativa, controle de responsabilidades e adequada captura de valor público em razão da exploração privativa de bem público durante festividade promovida pela Administração.

2.3. O levantamento de mercado realizado no âmbito da fase preparatória examinou diferentes alternativas para atendimento da necessidade administrativa, inclusive: (i) execução direta pelo Município, com exploração acessória por terceiros; (ii) cessão atomizada de espaços a múltiplos particulares; (iii) cessão onerosa por lote, com atribuição ao particular da responsabilidade integral pela implantação da estrutura, operação e encargos correlatos; e (iv) modelos negociais atípicos ou dependentes de patrocínio, sem estruturação competitiva da exploração do espaço. A conclusão técnica foi no sentido de que a alternativa mais vantajosa e aderente ao interesse público consiste na cessão onerosa por lote, mediante seleção competitiva, com obrigação de implantação de estrutura padronizada, exploração econômica temporária pelo particular e pagamento de contrapartida pecuniária ao Município.

2.4. A solução adotada mostra-se superior às demais alternativas analisadas porque reduz a necessidade de dispêndio e mobilização operacional direta do Município, transfere ao particular os encargos executivos inerentes à implantação e exploração do espaço, favorece a exigência de padrão estrutural uniforme e compatível com o porte do evento, simplifica a fiscalização e a responsabilização contratual e assegura retorno econômico ao ente público em razão do uso privativo e econômico de área pública durante evento oficial.

2.5. A descrição da solução, tal como consolidada no ETP, consiste na concessão onerosa de uso de áreas públicas, por prazo determinado e estritamente vinculado ao período de realização da 1ª Festa do Café, no Parque de Exposição “João da Costa Mafra”, mediante seleção de particular que assumirá, por sua conta e risco, a implantação, montagem, organização, operação, manutenção, exploração econômica temporária e posterior desmontagem das estruturas vinculadas à Praça de Alimentação e ao Camarote, bem como o pagamento da respectiva outorga em favor do Município.

2.6. A modelagem foi estruturada em lote único, porquanto as frentes de exploração da Praça de Alimentação e do Camarote apresentam inequívoca interdependência logística, estrutural e funcional, compartilhando fluxos de circulação, ambientação, serviços auxiliares, abastecimento, controle de acesso, limpeza, segurança setorial e padronização visual. O parcelamento artificial dessas áreas tenderia a provocar sobreposição de responsabilidades, heterogeneidade estrutural, aumento da complexidade fiscalizatória e comprometimento da eficiência global da execução, motivo pelo qual a solução unitária se revela tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa.

2.7. A futura concessionária deverá assumir integral responsabilidade pela disponibilização e operação da estrutura mínima exigida pela Administração, compreendendo, dentre outros elementos, camarote suspenso com acessibilidade, palco interno, espaço lounge, bares padronizados, instalações sanitárias, segurança setorial, ambientação, iluminação, mobiliário, equipamentos e demais componentes indispensáveis ao adequado funcionamento do espaço concedido, tudo em conformidade com os padrões técnicos, visuais e operacionais definidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

2.8. Todos os custos, investimentos, mão de obra, materiais, equipamentos, licenças, autorizações, insumos, encargos operacionais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



sanitárias, ambientais e de segurança necessários à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da concessionária, sem aporte financeiro direto do Município para a implantação e operação da solução, ressalvadas apenas as atribuições institucionais da Administração relacionadas ao planejamento geral do evento, coordenação, regulação, fiscalização e ordenamento do uso do espaço público.

2.9. Em contrapartida à assunção desses encargos e à exploração econômica temporária dos espaços, a concessionária fará jus ao exercício da atividade econômica nos limites definidos pela Administração, devendo observar rigorosamente as regras de funcionamento do evento, as exigências de segurança, acessibilidade, higiene, vigilância sanitária, prevenção contra incêndio, limpeza, controle ambiental, posturas municipais e demais condicionantes administrativas e contratuais aplicáveis.

2.10. A solução também se mostra aderente aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação, da transparência e da supremacia do interesse público, na medida em que permite ao Município concentrar-se em suas funções típicas de organização, supervisão e fiscalização do evento, ao passo que transfere ao setor privado a execução operacional de atividades acessórias suscetíveis de exploração econômica, sem prejuízo do controle público sobre a regularidade da execução, a qualidade da estrutura e a proteção dos usuários e do patrimônio público.

2.11. Desse modo, a fundamentação da contratação repousa na conclusão técnica de que a concessão onerosa de uso, em lote único, com responsabilidade integral da concessionária pela implantação, operação e desmobilização das estruturas da Praça de Alimentação e do Camarote, constitui a solução mais adequada, necessária e proporcional para o atendimento da necessidade pública identificada, assegurando ordenação administrativa do evento, padronização estrutural, racionalização de riscos, redução de dispêndio público direto e geração de receita em favor do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será executada sob o regime de concessão onerosa de uso de bem público, em lote único, com exploração econômica temporária estritamente vinculada ao período oficial de realização da 1ª Festa do Café do Município de Caratinga, entre os dias 28 e 31 de maio de 2026, no Parque de Exposição “João da Costa Mafra”, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nos demais documentos da fase preparatória.

4.1.1. A concessionária assumirá, por sua exclusiva conta e risco, a integral responsabilidade pela implantação, montagem, organização, operação, manutenção, abastecimento, limpeza, conservação, apoio logístico, segurança setorial, desmontagem e desmobilização final das estruturas vinculadas à Praça de Alimentação e ao Camarote, bem como pelo pagamento da respectiva outorga onerosa ao Município, sem geração de ônus financeiro adicional à Administração, ressalvadas apenas as atribuições institucionais de coordenação geral, ordenamento e fiscalização do evento.

4.1.2. A execução deverá observar, no mínimo, os parâmetros quantitativos e qualitativos definidos no item 1.9 deste Termo de Referência, os quais possuem natureza de exigência mínima obrigatória, admitindo-se ampliação ou aperfeiçoamento da estrutura apenas mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que preservada a compatibilidade com a organização geral do evento e sem qualquer ônus adicional ao Município.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.1.3. As áreas concedidas deverão corresponder exclusivamente aos espaços previamente delimitados pela Administração em mapa, croqui, layout ou documento equivalente, sendo vedada a ocupação, instalação, exploração ou expansão fora dos limites materialmente definidos pelo Município.

4.2. A concessionária deverá apresentar e submeter à aprovação prévia da Administração, antes do início da montagem, os projetos, layouts, memoriais descritivos, plantas, especificações técnicas, cronograma executivo e demais elementos necessários à aferição da conformidade estrutural e operacional da solução, especialmente quanto ao camarote, palco interno, bares, ambientação, mobiliário, instalações sanitárias, acessibilidade, rotas de circulação e segurança.

4.2.1. Não serão admitidas estruturas improvisadas, visualmente destoantes, tecnicamente inadequadas, inseguras ou em padrão inferior ao exigido pela Administração, devendo toda a solução observar padrão de qualidade compatível com evento oficial de grande porte, inclusive quanto à estética, funcionalidade, estabilidade, acabamento, resistência e integração visual com o conjunto do evento.

4.3. A concessionária deverá cumprir integralmente a legislação e as normas aplicáveis à execução do objeto, inclusive, no que couber, aquelas relacionadas a vigilância sanitária, segurança privada, prevenção e combate a incêndio e pânico, acessibilidade, posturas municipais, controle de ruído, proteção ambiental, segurança do trabalho, higiene, saúde pública, defesa do consumidor e ordenamento urbano.

4.3.1. A obtenção, manutenção e renovação, quando cabíveis, de alvarás, licenças, autorizações, cadastros, comunicações obrigatórias, documentos técnicos, anuências e demais atos de regularização exigidos pelos órgãos competentes correrão exclusivamente por conta da concessionária, sem ônus para o Município, constituindo condição indispensável para o início e a continuidade regular da exploração econômica do espaço.

4.3.2. Na hipótese de comercialização ou manipulação de alimentos, bebidas ou quaisquer produtos sujeitos a controle específico, a concessionária deverá assegurar rigorosa observância das normas sanitárias e consumeristas aplicáveis, inclusive quanto a armazenamento, acondicionamento, manipulação, validade, identificação, higiene de utensílios, uso de equipamentos adequados e manutenção da cadeia de conservação dos produtos.

4.4. A operação do espaço concedido deverá observar padrão de qualidade compatível com a natureza e o porte do evento, com manutenção permanente das estruturas, reposição tempestiva de insumos, limpeza contínua, adequado funcionamento dos equipamentos e pronta resposta a intercorrências operacionais, estruturais ou sanitárias.

4.4.1. Deverão ser preservadas, durante todo o período de funcionamento, condições adequadas de higiene, salubridade, conforto, acessibilidade, fluidez de circulação e segurança dos usuários, cabendo à concessionária adotar imediatamente as providências corretivas determinadas pela fiscalização sempre que verificada qualquer não conformidade.

4.4.2. A concessionária deverá observar rigorosamente o cronograma de montagem, abastecimento, funcionamento, manutenção, desmontagem e desocupação fixado pela Comissão Organizadora, admitindo-se ajustes supervenientes de observância obrigatória quando fundamentadamente determinados por razões de interesse público, segurança, logística, compatibilização com outras frentes do evento ou necessidade de ordenamento do espaço.

4.5. A exploração econômica do espaço deverá ser exercida em conformidade com a finalidade pública do evento, sendo vedada a prática de atividades incompatíveis com a natureza institucional, cultural, turística e econômica da 1ª Festa do Café, bem como aquelas contrárias à ordem pública, à segurança, à moralidade administrativa ou às determinações da Administração.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.5.1. Os preços das bebidas e demais itens comercializados deverão ser previamente apresentados à Administração, por meio de tabela de preços, para fins de controle e aprovação, não podendo revelar caráter abusivo ou manifestamente dissociado dos padrões praticados no comércio local e regional e em eventos congêneres.

4.6. A concessionária ficará sujeita à fiscalização permanente da Administração, da Comissão Organizadora e dos fiscais designados, devendo franquear acesso às áreas, estruturas, documentos e informações relacionadas à execução, bem como atender prontamente às determinações expedidas para correção de falhas, adequação operacional, reforço de segurança, regularização documental ou saneamento de inconformidades.

4.6.1. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas imediatamente, quando a natureza da ocorrência assim exigir, ou no prazo assinalado pela Administração, sob pena de aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.6.2. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no contrato ensejará a adoção das providências pertinentes, inclusive advertência, determinação de correção, aplicação de penalidades, suspensão de atividades específicas, impedimento de continuidade da exploração em caso grave, rescisão contratual, convocação de remanescente, execução de garantias eventualmente exigidas e responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

4.7. A concessionária deverá adotar medidas concretas de prevenção e mitigação de impactos ambientais, especialmente quanto à geração de resíduos sólidos, ao manejo de efluentes sanitários, ao consumo de água e energia e à limpeza permanente das áreas concedidas.

4.7.1. Deverá ser implantado sistema contínuo de segregação, acondicionamento, coleta interna e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na operação, com disponibilização de recipientes apropriados em pontos estratégicos, retirada periódica durante o funcionamento e articulação com os serviços públicos ou operadores competentes para a destinação final.

4.7.2. No tocante aos sanitários temporários, a concessionária deverá assegurar condições adequadas de instalação, manutenção, higienização e esgotamento, por meio de empresa tecnicamente habilitada, com destinação regular dos efluentes, quando aplicável.

4.7.3. A operação deverá observar práticas de uso racional de água e energia, bem como controles mínimos voltados à redução de desperdícios e à mitigação de impactos ambientais próprios de eventos temporários com grande circulação de público.

4.8. A execução contratual deverá ocorrer em regime de governança integrada, em compatibilidade com as demais providências e contratações correlatas da 1ª Festa do Café, notadamente aquelas relacionadas à organização geral do evento, segurança ampla, saúde, infraestrutura, limpeza urbana, mobilidade, fiscalização e apoio logístico.

4.8.1. A concessionária deverá compatibilizar sua atuação com os planos, fluxos, protocolos, rotinas de vistoria, diretrizes de circulação, horários de funcionamento e orientações expedidas pela Administração, a fim de assegurar coerência operacional entre a exploração econômica do espaço concedido e a organização global do evento.

4.9. Ao término do evento, a concessionária deverá promover a completa desmobilização das estruturas, remoção de materiais, equipamentos, resíduos e instalações temporárias, bem como a devolução dos espaços em condições adequadas de uso, limpeza e conservação, respondendo integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros.

4.9.1. A restituição da área será formalizada mediante vistoria final da fiscalização, com lavratura de termo próprio, sem prejuízo da apuração posterior de danos ocultos, inconformidades remanescentes ou obrigações pendentes imputáveis à concessionária.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.1. Regime de execução

5.1.1. A execução do objeto dar-se-á em regime de concessão onerosa de uso de área pública, em lote único, com exploração econômica temporária e vinculada exclusivamente à realização da 1ª Festa do Café do Município de Caratinga, no Parque de Exposição “João da Costa Mafra”, durante o período oficial do evento, compreendido entre os dias 28 e 31 de maio de 2026, observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital, do instrumento contratual e dos demais documentos da fase preparatória.

5.1.2. A execução contratual será desenvolvida sob a lógica de governança integrada, em compatibilidade com as demais frentes administrativas e contratações correlatas à organização da festa, especialmente aquelas relacionadas à segurança geral, saúde, infraestrutura, ordenamento do uso do parque, limpeza de áreas comuns, apoio logístico, fiscalização e controle de acesso, sob coordenação da Comissão Organizadora.

5.1.3. A concessionária executará o objeto por sua conta e risco, assumindo integral responsabilidade pelos investimentos, despesas, encargos, obrigações e providências materiais e operacionais necessárias ao regular funcionamento da exploração concedida, inclusive quanto ao pagamento da outorga pecuniária devida ao Município.

5.2. Escopo executivo da concessionária

5.2.1. Compete à concessionária, por sua conta e risco, sem ônus adicional para o Município:

I – implantar, montar, organizar, operar, manter, abastecer, higienizar, conservar e desmontar integralmente as estruturas vinculadas à Praça de Alimentação e ao Camarote;

II – fornecer toda a mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, mobiliário, estruturas temporárias, apoio técnico e recursos operacionais necessários à perfeita execução do objeto;

III – assegurar a funcionalidade permanente das instalações e serviços durante o período oficial do evento, com manutenção corretiva e preventiva imediata sempre que necessária;

IV – providenciar, quando exigíveis, alvarás, autorizações, licenças, documentos operacionais, registros e demais atos de regularização necessários ao exercício regular da exploração econômica;

V – cumprir as exigências técnicas, estruturais, operacionais, sanitárias, ambientais, consumeristas, trabalhistas, de segurança e de acessibilidade incidentes sobre a execução;

VI – promover a completa desmobilização das estruturas e a devolução regular da área concedida ao término da execução, nas condições definidas pela fiscalização;

VII – observar os fluxos, horários, protocolos e orientações expedidos pela Comissão Organizadora e pela fiscalização municipal, de modo a compatibilizar sua atuação com a organização global da 1ª Festa do Café.

5.3. Etapas da execução

5.3.1. A execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Planejamento pré-operacional: apresentação, pela concessionária, do plano de implantação, layout técnico, fluxos de operação, cronograma de montagem e desmontagem, plano de limpeza, plano de contingência, plano de operação e demais documentos exigidos pela Administração, para análise e validação prévia da Comissão Organizadora e da fiscalização designada;

II – Montagem/implantação: instalação das estruturas físicas, equipamentos, sistemas operacionais, mobiliários, módulos sanitários, elementos de ambientação e demais componentes do lote, dentro do prazo fixado pela Administração, em compatibilidade com a infraestrutura geral do evento e com observância das exigências de segurança, acessibilidade, higiene, estabilidade estrutural e ordenamento do espaço;

III – Operação durante o evento: funcionamento contínuo e regular das estruturas e atividades econômicas autorizadas, com manutenção do padrão de qualidade exigido, atendimento ao



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



público, reposição de insumos, limpeza permanente, segurança setorial e pronta resposta a intercorrências;

IV – Desmontagem e desmobilização: retirada integral das estruturas, equipamentos, resíduos, mobiliários, instalações temporárias e demais elementos implantados, com devolução da área nas condições de limpeza, conservação, segurança e funcionalidade exigidas pela fiscalização municipal.

5.4. Condições específicas de execução do objeto

5.4.1. A concessionária deverá implantar e operar integralmente o escopo mínimo previsto no item 1.9 deste Termo de Referência, mantendo-o em pleno funcionamento durante o horário oficial do evento, inclusive quanto à estrutura do camarote, ambientação temática premium, palco interno, espaço lounge, bares padronizados, banheiros químicos climatizados, sanitário acessível, segurança privada mínima por noite, estação de churrasco, lanches, churros, drinks e demais itens obrigatórios expressamente definidos.

5.4.2. O layout final, a identidade visual, a cenografia, os elementos de ambientação, a disposição dos espaços internos e o projeto executivo do camarote dependerão de aprovação prévia da Administração, sendo vedada qualquer alteração substancial sem anuência expressa da Comissão Organizadora ou do setor municipal competente.

5.4.3. A implantação das estruturas deverá respeitar a delimitação material da área concedida, conforme mapa, croqui, layout ou documento técnico de setorização oficialmente disponibilizado pela Administração, sendo vedada ocupação fora dos limites definidos pelo Município.

5.4.4. A exploração do camarote e da praça de alimentação deverá observar padrão estrutural, visual e funcional compatível com a relevância institucional do evento, não sendo admitidas soluções improvisadas, precárias, inseguras ou incompatíveis com o padrão mínimo exigido pela Administração.

5.5. Condições operacionais complementares

5.5.1. A concessionária deverá compatibilizar a execução de suas atividades com os planos de circulação interna, protocolos de trânsito no entorno do evento, pontos técnicos de utilidades, áreas de apoio e demais definições administrativas indispensáveis à organização geral da festa.

5.5.2. Eventual atraso na implantação das estruturas, descumprimento do cronograma executivo ou descoordenação com as demais providências correlatas poderá ser considerado falha grave de execução, especialmente quando comprometer a abertura regular do evento, a segurança dos usuários ou o desempenho operacional da exploração econômica das áreas concedidas.

5.5.3. A visita técnica prévia será facultativa, e terá por finalidade propiciar amplo conhecimento das condições locais de execução, sem afastar a responsabilidade da futura concessionária pela avaliação dos encargos inerentes ao objeto.

5.6. Obrigações transversais de operação

5.6.1. Durante a execução, a concessionária deverá:

- a)** cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, posturas municipais, proteção ambiental, segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio e demais exigências legais aplicáveis;
- b)** manter equipe técnica e operacional em quantitativo suficiente à perfeita execução do lote e à pronta resposta a intercorrências;
- c)** assegurar reposição contínua de materiais, mercadorias e insumos essenciais à operação;
- d)** manter as estruturas em condições seguras, estáveis, acessíveis, limpas e adequadas ao uso público;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- e) observar os limites, horários, fluxos, protocolos e diretrizes definidos pela Comissão Organizadora quanto à circulação, logística, abastecimento, integração com a programação oficial e ordenamento do espaço;
- f) praticar, na comercialização de bebidas e demais itens, preços compatíveis com os padrões de mercado admitidos pela Administração, observadas as diretrizes eventualmente fixadas no edital, no contrato ou em ato específico da organização do evento;
- g) manter canal operacional apto ao recebimento e ao imediato cumprimento das determinações da fiscalização municipal;
- h) cooperar com o plano integrado de fiscalização em campo e com as rotinas de vistoria estabelecidas pela Administração.

5.7. Fiscalização da execução

5.7.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo Município, com apoio da Comissão Organizadora, observando-se, sempre que possível, plano integrado de fiscalização em campo, com definição de pontos de controle, fluxos de comunicação institucional e procedimentos de registro de ocorrências.

5.7.2. A fiscalização poderá determinar ajustes operacionais, correção de falhas, substituição de equipamentos, insumos ou estruturas inadequadas, reforço de providências de limpeza, segurança, acessibilidade e organização do espaço, bem como a adoção de medidas urgentes destinadas à preservação da ordem, da segurança, da higiene e do interesse público.

5.7.3. As determinações da fiscalização terão cumprimento obrigatório e imediato, ressalvadas hipóteses excepcionais de comprovada inviabilidade técnica superveniente, desde que formalmente justificadas pela concessionária e expressamente aceitas pela Administração.

5.8. Não conformidades e medidas corretivas

5.8.1. Constatada irregularidade na execução, a concessionária será notificada para saneamento no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da adoção imediata de medidas urgentes quando houver risco à segurança, à higiene, à acessibilidade, à regularidade operacional ou à continuidade do atendimento ao público.

5.8.2. O descumprimento das determinações expedidas pela fiscalização, bem como a persistência de falhas relevantes na execução, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive restrição parcial de operação, suspensão de atividade específica, aplicação de penalidades, responsabilização por perdas e danos e demais consequências previstas no edital e no contrato.

5.9. Vistorias e encerramento da execução

5.9.1. Serão realizadas, no mínimo, as seguintes vistorias formais:

I – vistoria pré-operacional, destinada à verificação da conformidade das estruturas, condições de segurança, regularidade mínima e aptidão para início do funcionamento;

II – vistorias de acompanhamento, durante os dias do evento, para monitoramento da operação, identificação de não conformidades e expedição de determinações corretivas;

III – vistoria final, após a desmontagem, para aferição da completa desmobilização das estruturas, das condições de devolução da área e da existência ou não de danos ao patrimônio público.

5.9.2. Deverá ser formalizado procedimento de vistoria com registro das condições de entrega inicial do espaço, acompanhamento da execução e lavratura de termo de devolução final, de modo a permitir a aferição do cumprimento das obrigações contratuais e a apuração de eventuais danos ou pendências imputáveis à concessionária.

5.9.3. A execução somente será considerada encerrada após ateste formal da fiscalização quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas e à devolução regular da área



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



concedida, sem prejuízo da apuração posterior de vícios, danos ocultos ou obrigações remanescentes.

5.10. Cronograma executivo

5.10.1. Os marcos de planejamento, montagem, operação, abastecimento, manutenção, desmontagem e desocupação observarão cronograma oficial expedido ou validado pela Comissão Organizadora, a ser comunicado tempestivamente à concessionária.

5.10.2. O cronograma executivo deverá ser compatibilizado com as demais contratações e providências correlatas à realização da festa, especialmente aquelas referentes à estrutura geral do evento, segurança, saúde, fiscalização, limpeza urbana, acessos, utilidades e programação oficial, de modo a preservar a coerência operacional e evitar conflitos de implantação ou funcionamento.

5.10.3. Eventuais alterações supervenientes do cronograma poderão ser determinadas pela Administração, por motivo de interesse público, necessidade de compatibilização logística, segurança, adequação técnica ou melhor ordenamento do evento, devendo a concessionária promover os ajustes necessários, sem prejuízo de discussão específica quando demonstrado impacto extraordinário e superveniente sobre a execução.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como Gestor do Contrato e Fiscal(is) do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 017/2024, competindo-lhes adotar as providências necessárias à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.2. A designação do Gestor e do(s) Fiscal(is), titular(es) e suplente(s), será formalizada por ato administrativo próprio, com ciência expressa dos designados acerca de suas atribuições, responsabilidades e limites de atuação.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente previstas:

I – coordenar a execução global do ajuste;

II – acompanhar prazos contratuais e cronograma de execução por evento;

III – promover a interlocução institucional com a contratada;

IV – instruir pedidos de alteração contratual, prorrogação, reequilíbrio e repactuação, quando cabíveis;

V – consolidar informações técnicas e administrativas para subsidiar decisões da autoridade competente;

VI – encaminhar, quando necessário, proposta de aplicação de sanções.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato, observado o escopo de cada lote:

I – verificar a conformidade da execução com o TR, proposta vencedora e instrumento contratual;

II – acompanhar entrega, montagem, operação e desmontagem dos itens/serviços;

III – atestar o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo;

IV – registrar ocorrências, inconformidades e determinações de correção;

V – comunicar ao Gestor, de imediato, fatos que possam comprometer a execução, o prazo ou a qualidade do objeto.

6.5. A fiscalização poderá ser apoiada por equipe técnica auxiliar, quando a complexidade operacional do evento assim exigir, sem prejuízo da responsabilidade funcional dos agentes formalmente designados.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6.6. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante toda a execução, com poderes para receber notificações e adotar providências imediatas, especialmente no período de pré-evento e no dia da prova.

6.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo e, quando aplicável, em relatório de fiscalização, contendo descrição do fato, medida adotada, prazo concedido e resultado da providência.

6.8. Constatado descumprimento contratual, a contratada será notificada para saneamento no prazo fixado pela fiscalização, observado o disposto neste TR quanto aos prazos específicos de substituição, correção e complementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.9. O recebimento do objeto observará as etapas de recebimento provisório e definitivo, condicionadas à verificação quantitativa e qualitativa da execução, não excluindo a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades supervenientes.

6.10. O ateste de execução, para fins de liquidação e pagamento, ficará condicionado à comprovação do adimplemento das obrigações contratuais, facultada a realização de glosas proporcionais quando verificada inexecução parcial, execução inadequada ou descumprimento de níveis mínimos de qualidade.

6.11. A atuação fiscalizatória da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Regra geral de remuneração

7.1.1. A presente contratação possui natureza de concessão onerosa de uso de bem público, razão pela qual não haverá pagamento da Administração à concessionária pela execução do objeto.

7.1.2. A remuneração da concessionária decorrerá exclusivamente da exploração econômica temporária autorizada da Praça de Alimentação e do Camarote, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, observadas as regras públicas de funcionamento, fiscalização, ordenamento e controle do evento.

7.1.3. Em contrapartida ao direito de exploração econômica do espaço público, a concessionária ficará obrigada ao pagamento da respectiva outorga onerosa ao Município, no valor resultante do certame.

7.2. Critérios de medição da execução contratual

7.2.1. Considerando a natureza jurídica da contratação, a medição da execução não terá por finalidade apurar valor devido pelo Município à concessionária, mas sim aferir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, para fins de liberação da operação, acompanhamento da execução, registro de conformidade e encerramento regular da concessão.

7.2.2. A aferição do cumprimento contratual observará, no mínimo, os seguintes marcos:

I – comprovação do pagamento integral da outorga, no prazo e na forma estabelecidos;

II – aprovação prévia, pela Administração, dos projetos, layouts, cronogramas, planos operacionais e demais documentos exigidos para a fase pré-operacional;

III – realização de vistoria pré-operacional, com verificação da conformidade da estrutura implantada em relação às exigências mínimas previstas neste Termo de Referência;

IV – acompanhamento da operação durante os dias do evento, mediante fiscalização permanente quanto à manutenção das estruturas, segurança, limpeza, higiene, acessibilidade, abastecimento, funcionalidade e observância das determinações administrativas;

V – realização de vistoria final, para aferição da desmontagem integral das estruturas, da restituição regular da área concedida e da inexistência de pendências relevantes imputáveis à concessionária.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.2.3. A medição da execução contratual será formalizada por meio de relatórios de fiscalização, registros de vistoria, notificações, termos de ocorrência, atestes operacionais e termo final de devolução da área, conforme o caso.

7.2.4. A constatação de inconformidades durante a execução ensejará registro formal pela fiscalização, com determinação de saneamento imediato ou no prazo assinalado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3. Contrapartida pecuniária ao Município (outorga)

7.3.1. A concessionária deverá efetuar o pagamento da outorga devida ao Município, no valor resultante do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da assinatura do contrato, mediante recolhimento na forma indicada pela Administração.

7.3.2. A comprovação do pagamento integral da outorga constitui condição indispensável para a liberação da operação comercial, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências relativas à aprovação documental, regularidade jurídica e vistoria pré-operacional.

7.3.3. O pagamento realizado fora do prazo assinalado, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar, conforme a gravidade do caso e os termos do edital e do contrato:

I – aplicação de multa moratória e demais encargos incidentes;

II – suspensão da liberação para início da operação;

III – impedimento de exploração comercial do espaço até a regularização integral;

IV – revogação da adjudicação, rescisão contratual ou convocação do licitante remanescente, quando cabível;

V – aplicação das demais sanções administrativas legal e contratualmente previstas.

7.3.4. O inadimplemento da outorga, total ou parcial, impedirá o início da exploração econômica e, caso verificado após a liberação operacional, poderá ensejar a suspensão da atividade, a rescisão contratual e a responsabilização da concessionária pelas perdas, danos e demais consequências jurídicas cabíveis.

7.3.5. Nenhuma parcela, indenização, reequilíbrio automático, reembolso ou compensação será devida pelo Município à concessionária em razão dos custos assumidos para a implantação e operação da estrutura, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente cabíveis e expressamente previstas no instrumento contratual.

7.4. Encerramento financeiro e quitação contratual

7.4.1. O encerramento da execução contratual dependerá, cumulativamente:

I – da comprovação do pagamento integral da outorga devida;

II – do cumprimento das obrigações operacionais mínimas previstas neste Termo de Referência;

III – da inexistência de pendências relevantes apontadas pela fiscalização;

IV – da realização de vistoria final e da devolução regular da área concedida.

7.4.2. A quitação contratual não afasta a apuração posterior de danos ocultos, inadimplementos supervenientemente constatados ou responsabilidades civis, administrativas e contratuais da concessionária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 017/2024.

8.2. Considerando a natureza da contratação (outorga onerosa de uso, com ingresso de receita pública), o critério de julgamento será o de maior oferta de outorga, por lote, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar o maior valor ofertado, observado o atendimento integral às exigências de habilitação e às condições do Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.3. A disputa ocorrerá em ambiente eletrônico, com apresentação de propostas e etapa competitiva de lances, asseguradas publicidade, isonomia e rastreabilidade dos atos, sendo vedada a modificação do objeto ou das condições essenciais após a abertura da sessão.

8.4. A licitação será processada com julgamento por lote e classificação pelo maior lance, seguindo-se a fase de habilitação da primeira colocada e, se necessário, das subsequentes, até a verificação de licitante habilitada e apta a contratar, nos termos do edital e da legislação aplicável.

8.5. Da Habilitação Jurídica:

8.3.1. Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Regularidade fiscal social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST - CNDT);

8.4.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

8.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

8.4.3. Caso o licitante detentor da maior oferta de outorga seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
- b) O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

8.6. Qualificação Técnica

a) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especialmente quanto à implantação, montagem, operação e/ou organização de estruturas temporárias para eventos, camarotes, áreas de alimentação, palcos, ambientação, instalações sanitárias temporárias e estruturas correlatas, **admitida a comprovação por atividades pertinentes e compatíveis em características, complexidade operacional e finalidade.**

b) Deverá ser apresentada prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA da jurisdição de sua sede, em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como, quando a licitante for sediada em outra unidade da Federação, o respectivo visto no CREA-MG, na forma da legislação de regência, para fins de execução no Estado de Minas Gerais.

c) Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as parcelas técnicas do objeto, devidamente registrado no CREA, integrante do quadro técnico da empresa, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Crea competente, comprovando experiência anterior em atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.6.1. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) constar no registro ou certidão da pessoa jurídica perante o CREA, observada a compatibilidade de suas atribuições profissionais com o objeto da contratação.

8.6.2. A comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante poderá ser feita por meio de contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, ART de cargo ou função, ou, ainda, por declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, nos termos admitidos pela legislação aplicável.

8.6.3. Como condição para o início da execução, a adjudicatária deverá providenciar as ARTs referentes aos projetos, à montagem, à execução e às demais atividades técnicas sujeitas à responsabilidade profissional, na forma exigida pelo Sistema Confea/Crea e pela fiscalização municipal.

8.7 - Documentos complementares:

8.7.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;

8.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital e de seus anexos.

8.7.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de que não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa de licitar/contratar com o Poder Público, sem prejuízo das verificações cadastrais cabíveis pela Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA OUTORGA

9.1. A estimativa econômica foi estruturada a partir dos parâmetros técnicos consolidados no Estudo Técnico Preliminar.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9.2. À vista dos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, fixa-se, para fins deste Termo de Referência, a estimativa do valor da contratação sob a perspectiva de outorga mínima, em **R\$ 366.800,00 (trezentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)**.

9.3. O valor acima indicado possui natureza de referência econômica para o procedimento licitatório, destinando-se a subsidiar a definição do valor mínimo de outorga, a análise de vantajosidade da modelagem adotada e a aferição da compatibilidade econômica da contratação com o interesse público, não representando desembolso financeiro do Município em favor da contratada.

9.4. Para além dos valores a serem recolhidos aos cofres do Município a título de outorga, a concessionária deverá arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos, despesas, investimentos e encargos inerentes à implantação, montagem, organização, operação, manutenção, abastecimento, limpeza, segurança setorial, apoio técnico, licenciamento, regularização, desmontagem e desmobilização final das estruturas vinculadas ao objeto, inclusive aqueles relacionados à mão de obra, equipamentos, materiais, insumos, transporte, tributos, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias, ambientais e demais ônus diretos ou indiretos necessários à perfeita execução da concessão, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação possui natureza de concessão onerosa de uso de área pública, com exploração econômica temporária por conta e risco da concessionária, razão pela qual não gera despesa contratual direta para o Município relativa à implantação, operação, manutenção e desmobilização dos lotes concedidos.

10.2. Em consequência, para este ajuste específico, não há necessidade de dotação para pagamento de contraprestação à contratada, uma vez que o fluxo financeiro principal é inverso.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

11.1.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – executar integralmente o objeto do lote adjudicado, por sua conta e risco, em estrita observância aos padrões técnicos, operacionais, estruturais, sanitários, estéticos e qualitativos estabelecidos pela Administração;

II – assumir, com exclusividade, todos os custos, investimentos, despesas, encargos e providências necessários à implantação, montagem, organização, operação, manutenção, limpeza, abastecimento, segurança setorial, apoio técnico, desmontagem e desmobilização final das estruturas vinculadas ao objeto;

III – efetuar o pagamento da outorga devida ao Município, na forma, no prazo e nas condições definidos no instrumento convocatório e contratual;

IV – apresentar, previamente ao início da montagem e da operação, os projetos, *layouts*, planos operacionais, cronogramas, tabelas de preços, documentos técnicos e demais elementos exigidos pela Administração, submetendo-os à validação prévia quando cabível;

V – obter, manter válidas e apresentar, sempre que solicitado, todas as licenças, alvarás, autorizações, registros, cadastros e demais documentos de regularidade exigíveis à execução do objeto e à atividade explorada;

VI – indicar e manter preposto formalmente designado, com poderes de representação e aptidão para adotar providências imediatas durante as fases de planejamento, montagem, operação, fiscalização e desmontagem;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



VII – disponibilizar equipe técnica, operacional e de apoio em quantitativo e qualificação compatíveis com o porte do evento, com a complexidade da estrutura implantada e com as exigências do lote;

VIII – manter as estruturas, instalações, equipamentos, mobiliários e sistemas operacionais em perfeitas condições de segurança, estabilidade, higiene, conservação, acessibilidade e funcionamento contínuo;

IX – assegurar a reposição permanente e tempestiva de materiais, mercadorias, insumos e itens essenciais ao adequado funcionamento da operação, especialmente quanto ao atendimento ao público e às instalações sanitárias;

X – cumprir integralmente as normas de acessibilidade, vigilância sanitária, segurança privada, prevenção e combate a incêndio e pânico, posturas municipais, proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, defesa do consumidor e demais normas incidentes sobre a execução do objeto;

XI – observar rigorosamente as diretrizes, protocolos, horários, fluxos de circulação, rotinas logísticas, limitações operacionais e orientações expedidas pela Administração e pela Comissão Organizadora, de forma a compatibilizar sua atuação com a organização geral da 1ª Festa do Café;

XII – praticar preços compatíveis com os parâmetros de mercado e com os limites máximos previamente aprovados pelo Município para o evento, quando houver controle administrativo de preços;

XIII – permitir, facilitar e não embaraçar a atuação da fiscalização municipal, franqueando acesso às áreas, instalações, documentos, registros, relatórios e informações necessários ao acompanhamento da execução;

XIV – cumprir, de forma imediata ou no prazo assinalado, as determinações da fiscalização destinadas à correção de falhas, regularização documental, adequação operacional ou saneamento de não conformidades;

XV – responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, a terceiros, aos usuários, ao meio ambiente ou à organização geral do evento, quando decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento contratual;

XVI – arcar, com exclusividade, com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, civis e administrativas decorrentes da execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo jurídico, funcional, trabalhista ou previdenciário entre o Município e os empregados, contratados, prestadores ou prepostos da concessionária;

XVII – não ceder, transferir, sub-rogar, locar, compartilhar ou subexplorar, total ou parcialmente, o objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização da Administração;

XVIII – promover, ao término do evento, a completa desmobilização das estruturas, a remoção de materiais, equipamentos e resíduos, bem como a devolução da área em condições adequadas de limpeza, conservação e uso;

XIX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

XX – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a segurança, a regularidade, a continuidade ou a qualidade da execução;

XXI – adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, à proteção dos usuários, à mitigação de riscos operacionais e à preservação da ordem, da salubridade e da integridade das estruturas implantadas.

11.2. Obrigações do Município

11.2.1. Constituem obrigações do Município, por meio de seus órgãos, agentes designados e, quando cabível, da Comissão Organizadora:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- I** – disponibilizar à concessionária, para fins de execução, as áreas públicas objeto da concessão, nos termos do contrato, do planejamento do evento e da delimitação oficial do espaço;
- II** – designar formalmente gestor e fiscais do contrato, assegurando estrutura mínima de acompanhamento, supervisão e controle da execução;
- III** – prestar as diretrizes institucionais e operacionais necessárias à integração da execução com a organização geral da 1ª Festa do Café;
- IV** – analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre projetos, *layouts*, planos, cronogramas e ajustes submetidos pela concessionária, quando houver exigência de aprovação prévia;
- V** – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar ocorrências, expedir determinações corretivas e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade;
- VI** – assegurar à concessionária, enquanto adimplente e regular, o exercício da exploração econômica autorizada, nos limites estabelecidos no edital, no contrato e neste Termo de Referência;
- VII** – emitir os comprovantes, registros e lançamentos administrativos pertinentes ao recebimento da outorga, na forma contábil, financeira e patrimonial aplicável;
- VIII** – comunicar, com a antecedência possível, eventuais alterações relevantes de programação, logística, segurança, circulação ou diretrizes institucionais que possam impactar a execução contratual;
- IX** – realizar as vistorias e inspeções necessárias ao acompanhamento da execução, inclusive para liberação do início da operação e para ateste da desmobilização final;
- X** – aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação de regência, observados o contraditório e a ampla defesa;
- XI** – exercer as atribuições de coordenação, regulação, ordenamento e fiscalização do evento, sem assumir encargos executivos próprios da concessionária.

11.3. Obrigações recíprocas

11.3.1. Constituem obrigações recíprocas das partes:

- I** – atuar com boa-fé, lealdade, transparência e cooperação institucional, visando ao adequado atendimento do interesse público e à regular execução do objeto;
- II** – manter comunicação formal, clara e tempestiva acerca de fatos, ocorrências ou circunstâncias que possam afetar a segurança, a continuidade, a regularidade ou a qualidade da operação;
- III** – preservar a rastreabilidade documental dos atos, comunicações, notificações, determinações, vistorias e registros produzidos no curso da execução contratual;
- IV** – adotar providências imediatas para mitigação de riscos, saneamento de intercorrências e prevenção de prejuízos à organização do evento, aos usuários e ao patrimônio público;
- V** – buscar, dentro dos limites da legalidade e da supremacia do interesse público, soluções operacionais proporcionais e adequadas para intercorrências supervenientes verificadas durante a execução;
- VI** – observar, no âmbito de suas atuações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

Caratinga/MG, 19 de março de 2026.

Humberto Lucas Batista Costa
Chefe de Gabinete
Comissão Organizadora – Portaria nº 06/2026



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 04/2026
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO Concessão onerosa de uso de áreas públicas durante a realização da 1ª Festa do Café do Município de Caratinga, a ocorrer no período de 28 a 31 de maio de 2026, no Parque de Exposição “João da Costa Mafra”, com outorga a particular para ocupação, implantação, estruturação, organização, operação, manutenção, exploração econômica temporária e posterior desmontagem dos espaços destinados à Praça de Alimentação e ao Camarote, mediante pagamento de contrapartida pecuniária ao Município.

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ESPECIFICAÇÕES				Preços Referenciais	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1		...	...		
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 04/2026
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Concessão onerosa de uso de áreas públicas durante a realização da 1ª Festa do Café do Município de Caratinga, a ocorrer no período de 28 a 31 de maio de 2026, no Parque de Exposição “João da Costa Mafra”, com outorga a particular para ocupação, implantação, estruturação, organização, operação, manutenção, exploração econômica temporária e posterior desmontagem dos espaços destinados à Praça de Alimentação e ao Camarote, mediante pagamento de contrapartida pecuniária ao Município.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não ha nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.
- c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Concessão onerosa de uso de áreas públicas durante a realização da 1ª Festa do Café do Município de Caratinga, a ocorrer no período de 28 a 31 de maio de 2026, no Parque de Exposição “João da Costa Mafra”, com outorga a particular para ocupação, implantação, estruturação, organização, operação, manutenção, exploração econômica temporária e posterior desmontagem dos espaços destinados à Praça de Alimentação e ao Camarote, mediante pagamento de contrapartida pecuniária ao Município.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.1333, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 87/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N. 04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA E

CONTRATANTE: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado contratado/fornecedor, neste representada por, CPF.....-....

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n. 87/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumentmto é a concessão onerosa de uso de áreas públicas durante a realização da 1ª Festa do Café do Município de Caratinga, a ocorrer no período de 28 a 31 de maio de 2026, no Parque de Exposição “João da Costa Mafra”, com outorga a particular para ocupação, implantação, estruturação, organização, operação, manutenção, exploração econômica temporária e posterior desmontagem dos espaços destinados à Praça de Alimentação e ao Camarote, mediante pagamento de contrapartida pecuniária ao Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme especificações a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	...	...	...		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato terá 04 (quatro) meses de vigência, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial da exploração do espaço público objeto desta contratação, mediante autorização da Administração, porém a empresa contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à conduta, regularidade e desempenho do subcontratado.

4.1.2. É vedada a cessão ou transferência da totalidade do objeto contratual a terceiros, bem como qualquer forma de sub-rogação contratual sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei e no edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. VALOR DA CESSÃO

5.1.1. O valor total referente à cessão administrativa temporária de uso do espaço público é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Termo de Cessão e nos demais documentos integrantes do procedimento.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas e encargos assumidos pelo cessionário, inclusive tributos, taxas, custos operacionais, seguros e quaisquer outras obrigações decorrentes da exploração do espaço durante o período da cessão.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento do valor devido pela cessão deverá ser efetuado em parcela única, por meio de guia própria emitida pela Administração Municipal, com crédito em conta indicada no documento de arrecadação, observando os prazos estabelecidos no edital ou instrumento de convocação.

5.2.2. A comprovação do pagamento será condição indispensável para a ocupação do espaço público cedido, sendo vedado o início da exploração comercial antes de sua quitação integral.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento deverá ser efetuado até a data definida no Termo de Referência.

5.3.2. Em caso de inadimplemento no prazo estabelecido, poderá ser rescindida a cessão, com a consequente perda do direito à ocupação do espaço e aplicação das penalidades previstas.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A formalização da cessão e a liberação do espaço ao cessionário somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral do valor estabelecido, nos moldes definidos pela Administração.

5.4.2. Não haverá fracionamento do pagamento, nem devolução de valores em caso de desistência imotivada por parte do cessionário, após o início do evento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O valor da outorga onerosa ofertado pela cessionária será fixo, irrevogável e pago em parcela única, conforme estabelecido no edital e na proposta vencedora, não se aplicando qualquer mecanismo de reajuste ou revisão periódica de valores, em razão da natureza pontual e da duração limitada da cessão.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6.2. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração, ainda que a atividade explorada pela cessionária gere receita superior à estimada, uma vez que os riscos da exploração econômica são integralmente assumidos pelo particular.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros será indicada nos autos processuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar o certame
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.9. deixar de entregar/atender os itens da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) no prazo pactuado;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

xxxxxxxxxxxxxx/xx, de de 202xx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal do Contrato: _____ - CPF: _____



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Caratinga

Solicito através deste, emissão de parecer jurídico conforme art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021

Sem mais,

Atenciosamente,

Valdenice Gomes de Souza Matias
Superintendência de Contratos e Licitações